

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

Edição nº 1679

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

| | |
|----------------------|----|
| Atos normativos..... | 2 |
| Boletins..... | 15 |
| Editais..... | 16 |

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

| | |
|--------------------------|----|
| Boletins de Pessoal..... | 18 |
| Editais..... | 18 |
| Concursos Públicos..... | 19 |

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

| | |
|---------------|----|
| Boletins..... | 21 |
|---------------|----|

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

| | |
|--------------|----|
| Editais..... | 30 |
|--------------|----|



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 52/2015

Altera o Provimento nº 55/2006, que cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça de Defesa da Probidade e do Patrimônio Público - CONDEPP, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Acrescenta o art. 3º-A ao Provimento nº 55/2006, com a seguinte redação:

“Art. 3-A O Centro de Apoio Operacional ficará encarregado de selecionar temas relevantes, em sua área de atuação, com pesquisa junto aos membros da Instituição, para discuti-los em Reunião presencial Ordinária ou Extraordinária como, também, em ambiente virtual, propondo Posicionamento Institucional.”

Parágrafo único. A forma de convocação, discussão e votação da posição institucional será objeto de Provimento específico.”

Art. 2º Acrescenta o inciso VI ao art. 2º do Regimento Interno do Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça de Defesa da Probidade e do Patrimônio Público – CONDEPP, Provimento nº 55/2006, com a seguinte redação:

“Art. 2º

....

VI - propor posicionamento Institucional sobre temas relevantes selecionados.”

Art. 3º Altera o “caput” do art. 3º do Regimento Interno do Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça de Defesa da Probidade e do Patrimônio Público – CONDEPP, Provimento nº 55/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CONDEPP reunir-se-á, ordinariamente, quando a relevância do assunto objetivar sua convocação, preferencialmente na primeira sexta-feira do mês, às 9h30min horas, e extraordinariamente, por provocação do Presidente. A convocação para tratar de assunto relevante que enseje proposta de Posicionamento Institucional poderá ser viabilizada pelo meio virtual, com ampla participação dos membros.”

Art. 4º Altera o § 1º, acrescenta os §§ 2º e 3º, renumerando o atual § 2º como § 4º, no art. 4º do Regimento Interno do Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça de Defesa da Probidade e do Patrimônio Público – CONDEPP, Provimento nº 55/2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

§ 1º A deliberação para a edição de enunciados e/ou posicionamento Institucional será tomada pela aprovação da maioria dos presentes ou participantes pelo sistema virtual, sem quorum mínimo.

§ 2º Na ausência de posicionamento dos membros, prevale-

cerá a posição do Centro de Apoio Operacional.

§ 3º Poderão ser sugeridos ao Centro de Apoio Operacional, por meio eletrônico, temas para proposta de Posicionamento Institucional.

§ 4º Em se tratando de matérias de atuação funcional, o enunciado ou posicionamento institucional será publicado após “referendum” do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público.”

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 53/2015

Dispõe sobre o Provimento nº 12/2000.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão extraordinária de 18 de maio de 2015, nos autos do PR.00791.00133/2014-1;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuir os serviços e atribuições da Promotoria de Justiça da Comarca de Horizontina,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo III, - Entrância Inicial - Promotoria de Justiça da Comarca de Horizontina, dos cargos de Promotor de Justiça, do Provimento nº 12/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Horizontina:**

“**Promotoria de Justiça:**

“**1º Promotor de Justiça:** 1ª Vara Judicial, Improbidade Administrativa e Patrimônio Público;

“**2º Promotor de Justiça:** 2ª Vara Judicial, JECrim, Infância e Juventude e Defesa Comunitária (exceto Improbidade Administrativa e Patrimônio Público).”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.



PROVIMENTO Nº 54/2015

Dispõe sobre o Provimento nº 12/2000.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão extraordinária de 18 de maio de 2015, nos autos do PR.00035.00070/2014-1;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuir os serviços e atribuições da Promotoria de Justiça da Comarca de Esteio,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º As "Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas", do Anexo II, - Entrância Intermediária - Promotoria de Justiça da Comarca de Esteio, dos cargos de Promotor de Justiça, do Provimento nº 12/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Esteio:

"Promotoria de Justiça:

"...

"4º Promotor de Justiça: Processos afetos à 1ª e 3ª Varas Cíveis, bem como matérias relativas à Improbidade Administrativa, à Proteção do Patrimônio Público, à Curatela de Interditos e Curadoria de Fundações."

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 55/2015

Dispõe sobre o Provimento nº 12/2000.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão extraordinária de 18 de maio de 2015, nos autos do PR.00840.00127/2013-6;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuir os serviços e atribuições da Promotoria de Justiça Regional do Sarandi da Comarca de Porto Alegre,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º As "Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas

Varas", do Anexo I, - Entrância Final - Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Porto Alegre, dos cargos de Promotor de Justiça, do Provimento nº 12/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Porto Alegre:

"Promotoria de Justiça Regional do Sarandi:

"1º Promotor de Justiça: 1ª Vara Criminal;

"2º Promotor de Justiça: JECrim e 2ª Vara Criminal."

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 56/2015

Dispõe sobre o Provimento nº 12/2000.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão extraordinária de 18 de maio de 2015, nos autos do PR.00983.01725/2014-1;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuir os serviços e atribuições da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Borja,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º As "Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas", do Anexo II, - Entrância Intermediária - Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Borja, dos cargos de Promotor de Justiça, do Provimento nº 12/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"São Borja:

"Promotoria de Justiça Criminal:

"1º Promotor de Justiça: 1ª Vara Criminal, processos criminais de competência do juiz singular e as precatórias de final ímpar (excluído o dígito verificador), os processos de execução criminal e do tribunal do júri, ressalvadas as matérias de atribuição da Promotoria de Justiça Especializada

"2º Promotor de Justiça: 2ª Vara Criminal, feitos criminais de competência do juiz singular e precatórias de final par (excluído o dígito verificador) e os relativos à lei da violência doméstica e familiar contra a mulher e ao juizado especial criminal, ressalvadas as matérias relativas ao Juizado da Infância e Juventude e demais atribuições da Promotoria de



Justiça Especializada.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 57/2015

Dispõe sobre o Provimento nº 12/2000.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão extraordinária de 18 de maio de 2015, nos autos do PR.00885.00185/2012-2;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuir os serviços e atribuições da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Gabriel,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo II, - Entrância Intermediária - Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Gabriel, dos cargos de Promotor de Justiça, do Provimento nº 12/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**São Gabriel:**

“**Promotoria de Justiça Cível:**

“**Promotor de Justiça:** 1ª e 2ª Varas Cíveis, Fundações e Improbidade Administrativa.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 58/2015

Dispõe sobre o Provimento nº 12/2000.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão extraordinária de 18 de maio de

2015, nos autos do PR.00739.00191/2012-8;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuir os serviços e atribuições das Promotorias de Justiça Cível e Especializada da Comarca de Canoas,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo II, - Entrância Intermediária - Promotorias de Justiça Cível e Especializada da Comarca de Canoas, dos cargos de Promotor de Justiça, do Provimento nº 12/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Canoas:**

“**Promotoria de Justiça Cível:**

“ ...

“**2º Promotor de Justiça:** 3ª e 4ª Varas Cíveis e feitos extrajudiciais que tratam de direitos individuais na área da Infância e da Juventude (PAs);

“**3º Promotor de Justiça:** 2ª e 5ª Varas Cíveis, Violência Doméstica e Ato Infracional.

“**Promotoria de Justiça Especializada:**

“ ...

“**2º Promotor de Justiça:** Infância e Juventude, exceto os procedimentos relativos a atos infracionais e os feitos extrajudiciais que tratam de direitos individuais na área da Infância e da Juventude (PAs).”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 59/2015

Dispõe sobre o Provimento nº 12/2000.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão extraordinária de 18 de maio de 2015, nos autos do PR.00876.00191/2014-7;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuir os serviços e atribuições da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Augusto,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º As “Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas”, do Anexo III, - Entrância Inicial - Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Augusto, dos cargos de Promotor de Justiça, do Provimento nº 12/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

“**Santo Augusto:**

“**Promotoria de Justiça:**

“**1º Promotor de Justiça:** 1º Juizado, Júri, Execução Criminal, Defesa do Patrimônio Público, Direitos Humanos e Direitos do Consumidor;

“**2º Promotor de Justiça:** 2º Juizado, Infância e Juventude, Defesa do Meio Ambiente, Defesa da Ordem Urbanística e JECrim.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 60/2015

Declara hóspede oficial do Estado e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4º, § 5º, da Lei Estadual nº 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º São declarados hóspedes oficiais do Estado, nos dias 08 e 09 de junho de 2015, os senhores Evaristo Augusto Machado Coimbra e Renato Marques Lisbôa Filho, técnicos do Ministério Público do Rio de Janeiro, que participarão de capacitação de servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em razão de assinatura de Termo de Convênio na área da Tecnologia da Informação, na qualidade de palestrantes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito às passagens aéreas, passagem terrestre, hospedagem e alimentação, e correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 61/2015

Altera o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF - do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º A Atuação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF - do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul passa a ser regulada pelas normas estabelecidas no Regimento Interno constante do Anexo Único deste Provimento.

Art. 2º Altera os §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 14 do Provimento nº 93/2013, com as seguintes redações:

“Art. 14.

§ 1º No prazo de trinta dias após a finalização do curso, o bolsista deverá apresentar ao CEAF o diploma de conclusão do curso e atribuição de titulação acadêmica, ou documento oficial emitido pela instituição de ensino de teor afirmativo de cumprimento dos créditos e apresentação e defesa da monografia ou tese acadêmica.

§ 2º O bolsista deverá apresentar o diploma do curso ao CEAF até 1 (um) ano após o término do curso.

§ 3º O bolsista deverá entregar à Biblioteca João Bonumá, para fins de composição do acervo, cópia do trabalho de conclusão no prazo de até 1 (um) ano, contado do término do curso.

§ 4º O bolsista deverá exercer, quando solicitado pela Administração Superior, pelo período de até cinco anos, contados da data de término do curso, a função de facilitador de atividade educacional desenvolvida pelo CEAF.”

Art. 3º Acrescenta os incisos IV e V ao art. 6º do Provimento nº 42/2008, com as seguintes redações:

“Art. 6º

....

IV - deverá entregar à Biblioteca João Bonumá, para fins de composição do acervo, cópia do trabalho de conclusão no prazo de até 1 (um) ano, contado do término do curso;

V - deverá entregar cópia do diploma de conclusão no prazo de até 1 (um) ano, contado do término do curso.”

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 04/2013 e a Ordem de Serviço nº 16/2006.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.



**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS
E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF – criado pela Lei Estadual nº 7.669, de 17 de junho de 1982 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 11.577, de 05 de janeiro de 2001, é órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, vinculado administrativamente à Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, e reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

Art. 2º O CEAF tem por objetivo promover o aprimoramento cultural e profissional, a atualização e a especialização do conhecimento dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, competindo-lhe, diretamente ou em conjunto com órgãos ou entidades congêneres da área pública ou da iniciativa privada, de fins educacionais, culturais e de treinamento e aperfeiçoamento profissional, a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 3º São atribuições do CEAF:

- I - propor e executar a política de educação do Ministério Público;
- II - identificar e avaliar as necessidades educacionais de membros e servidores do Ministério Público;
- III - elaborar, implementar, acompanhar a execução e revisar as matrizes de capacitação de cargos e funções do Ministério Público;
- IV - desenvolver programas educacionais para membros e servidores do Ministério Público, de acordo com a política de educação da Instituição;
- V - promover, com caráter educacional, oficinas, ciclos de estudos, grupos de estudos, seminários, congressos, cursos e palestras, abertos à frequência de membros e servidores do Ministério Público e à sociedade em geral, dentro das áreas de interesse, para o desenvolvimento das funções do Ministério Público;
- VI - avaliar os resultados dos programas de educação, sugerindo sua continuidade, indicando correções de rumo ou, se for o caso, propondo sua cessação;
- VII - promover e controlar a execução dos diversos projetos de educação, diretamente ou por meio da contratação de serviços de terceiros, inclusive no que se refere à certificação e ao controle de presenças;
- VIII - gerir o acervo da Biblioteca João Bonumá;
- IX - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público;
- X - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na manutenção de intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XI - identificar e promover o desenvolvimento de parcerias da Instituição com entidades educacionais públicas e privadas,

- nacionais e estrangeiras, por meio de convênios;
- XII - assessorar as diversas áreas do Ministério Público nos assuntos relativos à educação institucional;
- XIII - assessorar a Administração Superior do Ministério Público quanto à concessão de bolsas de estudos para pós-graduação;
- XIV - manifestar-se sobre afastamentos do cargo, solicitados por membros do Ministério Público, nos termos do artigo 104 da Lei nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973 – Estatuto do Ministério Público –, ou por servidores, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94;
- XV - manter registro de membros e servidores do Ministério Público habilitados para o desenvolvimento de projetos de educação;
- XVI - divulgar e publicar artigos, escritos e livros ou audiovisuais de cunho educacional e de interesse da Instituição;
- XVII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, compatíveis com seus fins institucionais.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO**

Art. 4º A Direção é exercida pelo Diretor, membro do Ministério Público, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Compete ao Diretor:

- I - dirigir e representar o CEAF;
- II - propor uma linha de atuação com base na política de educação e nas diretrizes estratégicas da Instituição;
- III - decidir sobre a implementação de projetos educacionais;
- IV - supervisionar a gestão e decidir sobre a aquisição de obras destinadas à Biblioteca João Bonumá;
- V - supervisionar o uso dos recursos orçamentários e financeiros do CEAF;
- VI - consolidar a proposta orçamentária e o relatório anual de prestação de contas do CEAF;
- VII - participar da elaboração de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais de cunho educacional de interesse da Instituição;
- VIII - exercer demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça;
- IX - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-EDUCACIONAL**

Art. 6º A Coordenação Administrativo-Educacional, exercida por servidor, é responsável pelo encaminhamento das demandas educacionais da Instituição junto às áreas diretamente vinculadas.

Art. 7º Compete ao Coordenador Administrativo-Educacional:
I - coordenar a realização das atribuições previstas para as unidades vinculadas;



II - assessorar o Diretor na tomada de decisão em relação à política de educação;

III - gerir o uso de recursos orçamentários e financeiros;

IV - elaborar e monitorar os projetos estratégicos, consolidando e integrando os planos das unidades vinculadas;

V - supervisionar a elaboração do plano anual de educação, da proposta orçamentária e do relatório anual de prestação de contas;

VI - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor do CEAF;

VII - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º Estão diretamente vinculadas à Coordenação Administrativo-Educacional:

I - Unidade de Análise e Desenvolvimento Educacional;

II - Unidade de Gestão Educacional;

III - Secretaria;

IV - Unidade de Educação a Distância.

SEÇÃO I DA UNIDADE DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Art. 9º A Unidade de Análise e Desenvolvimento Educacional é responsável por propor, analisar e desenvolver as questões educacionais da Instituição.

Art. 10. Compete à Unidade de Análise e Desenvolvimento Educacional:

I - assessorar a Coordenação Administrativo-Educacional na elaboração, monitoramento e avaliação dos projetos estratégicos;

II - elaborar o plano anual de educação;

III - elaborar a proposta orçamentária;

IV - elaborar o relatório anual de prestação de contas;

V - analisar a viabilidade, acompanhar a realização e avaliar os resultados dos projetos de educação;

VI - analisar a pertinência e a viabilidade de pedidos de participação e afastamento de membros e servidores para participar de projetos educacionais;

VII - analisar a pertinência da certificação de projetos educacionais promovidos pelo Ministério Público;

VIII - elaborar e revisar as matrizes de capacitação de cargos e funções do Ministério Público;

IX - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação Administrativo-Educacional;

X - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II DA UNIDADE DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 11. A Unidade de Gestão Educacional é responsável por gerir os projetos visando à realização das atividades educacionais.

Art. 12. Compete à Unidade de Gestão Educacional:

I - elaborar o plano de ação dos projetos educacionais por meio de cronogramas e demonstrativos de investimento;

II - realizar pesquisa de mercado e procedimentos de compra de bens ou serviços para a contratação e pagamento de cursos, palestras, congressos e afins, bem como demais materiais e serviços para projetos educacionais;

III - prever e reservar materiais, providenciar serviços e agendar pessoas para a execução de projetos educacionais;

IV - divulgar projetos e realizar inscrições;

V - averbar participações nos projetos educacionais, mediante cópia de certificados ou registro de presença;

VI - tabular as avaliações;

VII - redigir e encaminhar publicação de informações sobre os projetos educacionais;

VIII - encaminhar procedimentos de justificativas;

IX - operacionalizar o processo seletivo do programa de pós-graduação e o ressarcimento de valores aos bolsistas selecionados;

X - controlar a participação de membros e servidores em projetos educacionais provenientes das matrizes de capacitação;

XI - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação Administrativo-Educacional;

XII - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria é responsável pela realização dos serviços de apoio durante as atividades educacionais, bem como pelo desenvolvimento de atividades administrativas inerentes ao funcionamento das áreas vinculadas à Coordenação Administrativo-Educacional.

Art. 14. Compete à Secretaria:

I - atender o público;

II - recepcionar, credenciar, fiscalizar serviços, instalar e operar equipamentos;

III - prestar apoio operacional para facilitadores e participantes;

IV - providenciar cópias reprográficas, materiais didáticos, montagem de pastas, registros de presença, certificados e certidões;

V - executar as atividades necessárias para o recebimento, protocolo, distribuição e fornecimento de informações sobre documentos encaminhados à área administrativo-educacional do CEAF;

VI - controlar as necessidades e o inventário de materiais de consumo e permanente;

VII - zelar e providenciar a manutenção das instalações físicas, dos equipamentos e demais materiais permanentes;

VIII - controlar a execução dos serviços terceirizados, informando aos gestores dos contratos sobre eventuais irregularidades;

IX - gerenciar o empréstimo das salas pertencentes à sede do CEAF;

X - providenciar os registros de efetividade dos servidores e estagiários;



XI - monitorar as despesas relativas à estrutura física e ao funcionamento da sede do CEAF, propondo ações corretivas quando necessário;

XII - realizar a monitoria das atividades realizadas na modalidade a distância por meio da plataforma de ensino e da ferramenta de vídeo conferência;

XIII - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação Administrativo-Educacional;

XIV - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 15. A Unidade de Educação a Distância (EAD) é responsável pela pesquisa, produção, orientação e acompanhamento de cursos, aulas e atividades educacionais, utilizando-se de recursos tecnológicos na construção de um ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 16. Compete à Unidade de Educação a Distância:

I - realizar pesquisa sobre metodologias, cursos e tecnologias para educação a distância (EAD);

II - administrar a plataforma de educação a distância, bem como sistemas/software de gerenciamento de conteúdos e aprendizagem;

III - coordenar e/ou orientar o trabalho de autores, tutores, monitores e facilitadores de EAD, propondo o desenho instrucional em conformidade com o diagnóstico situacional, plano de curso e plano de aula dos projetos educacionais;

IV - produzir cursos e materiais didáticos para EAD mediante o uso de recursos de áudio, vídeo, animações, imagens, editoração de textos e web;

V - selecionar e/ou editar materiais educacionais para publicação em ambientes de aprendizagem, bibliotecas e repositórios virtuais;

VI - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação Administrativo-Educacional;

VII - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA BIBLIOTECA

Art. 17. A Biblioteca é responsável pela gestão do acervo bibliográfico e de multimídias da Instituição.

Art. 18. Compete à Biblioteca:

I - administrar o acervo bibliográfico da Instituição;

II - assessorar o Diretor na tomada de decisão em relação à gestão do acervo;

III - controlar a circulação, empréstimo e consulta local do acervo;

IV - assessorar e realizar estudos e pesquisas bibliográficas e legislativas;

V - realizar a catalogação, a classificação, o registro e a indexação de livros e periódicos;

VI - requerer aos usuários a reposição das obras extraviadas;

VII - providenciar e orientar a execução de tarefas de conservação e limpeza do acervo;

VIII - elaborar normas e manuais dos serviços internos da Biblioteca;

IX - examinar catálogos de editores e sugerir novas aquisições;

X - disponibilizar e manter atualizados os sistemas de automação e as bases de dados da Biblioteca;

XI - receber e disponibilizar a produção intelectual da Instituição;

XII - manter intercâmbio com outras bibliotecas;

XIII - gerir o uso de recursos orçamentários e financeiros;

XIV - elaborar a proposta orçamentária e o relatório anual de prestação de contas;

XV - executar as atividades necessárias para o recebimento, protocolo, distribuição e fornecimento de informações sobre documentos encaminhados à Biblioteca;

XVI - controlar as necessidades e o inventário de materiais de consumo e permanentes;

XVII - zelar e providenciar a manutenção dos equipamentos e demais materiais permanentes;

XVIII - providenciar os registros de efetividade dos seus servidores e estagiários;

XIX - gerenciar os periódicos, por meio físico ou eletrônico, publicados pela Instituição;

XX - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor do CEAF;

XXI - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO III DA SEDE DO CEAF

Art. 19. O CEAF tem sua sede na Rua Fernando Machado, 832, Porto Alegre, RS.

§ 1º Havendo interesse ou necessidade, o CEAF poderá realizar atividades educacionais em outro local, inclusive no interior do Estado.

§ 2º A Biblioteca João Bonumá está localizada no andar térreo da Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Porto Alegre, RS.

Art. 20. Para acessar o prédio-sede do CEAF, é necessário identificar-se na recepção:

I - com a identidade funcional, se membro ou servidor da Instituição;

II - com documento de identificação, se público externo.

Art. 21. Dar-se-á prioridade de utilização das instalações do prédio ao desenvolvimento de projetos educacionais desenvolvidos e gerenciados pelo CEAF.

Art. 22. O horário de funcionamento das atividades no prédio-sede do CEAF corresponderá, preferencialmente, ao expediente formal do Ministério Público.

Art. 23. Não é permitido consumir alimentos no interior das salas, nem comercializar produtos nas dependências da sede do CEAF.

Art. 24. Durante a realização das atividades educacionais, tanto em sala de aula quanto no auditório, os aparelhos celula-



res deverão estar desligados ou ligados no modo silencioso.

Art. 25. Não é permitido fumar nas salas, corredores, escadas e demais dependências do prédio do CEAF, salvo no espaço aberto localizado na área de convivência, no 3º andar do prédio.

Art. 26. É de inteira responsabilidade dos participantes das atividades realizadas no prédio a guarda de seus objetos de uso pessoal, ainda que seja utilizado o guarda-malas existente no CEAF e, nesse caso, a devolução das chaves também é de responsabilidade dos usuários.

Art. 27. As vagas de estacionamento existentes no prédio destinam-se exclusivamente para uso do Diretor do CEAF, dos facilitadores de projetos educacionais gerenciados pelo CEAF e demais pessoas autorizadas.

Art. 28. O CEAF não se responsabiliza por estacionamento para automóveis dos demais participantes das atividades educacionais.

Art. 29. As salas de aula e o auditório poderão ser cedidos a outros setores do Ministério Público para desenvolvimento de atividades, desde que sejam de cunho institucional.

§ 1º O pedido de reserva da dependência, feito ao Diretor do CEAF, via SPU e com antecedência mínima de 72 horas da sua utilização, deve observar os seguintes procedimentos para o período integral da reserva:

- exposição da finalidade;
- data e horário de utilização;
- relação nominal dos participantes;
- equipamentos necessários e layout da sala;
- necessidade ou não de disponibilizar café.

§ 2º A reserva somente será considerada efetivada após confirmação do CEAF.

§ 3º Em casos de cancelamento ou desistência da reserva, o CEAF deverá ser informado, a fim de desbloquear o espaço reservado e cancelar os serviços solicitados.

§ 4º O CEAF reserva-se o direito de cancelar a reserva, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis antes da realização da atividade, caso venha a necessitar do ambiente para realização de projeto sob sua responsabilidade.

Art. 30. A organização do layout do espaço a ser utilizado será feita pelo CEAF, desde que informado no pedido de reserva, conforme disposto na alínea "d" do § 1º do artigo 29.

Art. 31. É de responsabilidade do solicitante do empréstimo providenciar suporte operacional de pessoas para a realização das atividades inerentes ao evento.

TÍTULO IV DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art. 32. A política de educação do Ministério Público, proposta e executada pelo CEAF, apresenta diretrizes e condições de participação de membros e servidores em ações educacionais e tem suas finalidades estruturadas nas seguintes perspectivas:

I - Aperfeiçoamento: obter a melhoria da qualidade e da efetividade dos serviços prestados ao cidadão, por meio da elevação dos padrões técnicos e científicos de membros e servidores, proporcionada por ações educacionais alinhadas aos objetivos institucionais;

II - Regularidade: garantir o desenvolvimento contínuo de membros e servidores da Instituição;

III - Alcance: assegurar a ampla oportunidade de participação em ações educacionais presenciais e a distância.

IV - Foco: fortalecer o compromisso de membros e servidores com os objetivos institucionais, mediante a adoção das matrizes de capacitação como instrumento precípuo na elaboração do plano anual de educação, compatibilizando-se, dessa forma, as ações educacionais com as atividades desempenhadas pelos cargos e funções;

V - Responsabilidade pessoal: incentivar o compromisso de membros e servidores com seu autodesenvolvimento;

VI - Financeira: otimizar a aplicação dos recursos em educação, por meio da promoção de ações mais alinhadas às necessidades dos cargos e funções e da melhor distribuição dos investimentos;

VII - Metodológica: regulamentar o planejamento, a execução, a avaliação e o realinhamento das atividades educacionais no âmbito do Ministério Público;

VIII - Liderança: promover a contínua capacitação de membros e servidores que desempenhem funções de Direção ou Coordenação na Instituição, tendo a premissa que o gestor é o indutor da mudança institucional e impulsionador do desenvolvimento de sua equipe de trabalho.

Art. 33. São instrumentos de execução da política de educação do Ministério Público:

- Matrizes de capacitação;
- Levantamento de necessidades educacionais – LNE;
- Plano anual de educação;
- Programas educacionais;
- Projetos educacionais;
- Relatório anual de prestação de contas.

CAPÍTULO I DA MATRIZ DE CAPACITAÇÃO

Art. 34. A matriz de capacitação é uma ferramenta de suporte ao processo de gestão educacional que permite visualizar as necessidades educacionais de um grupo de pessoas detentoras de um cargo ou função que realizam determinadas atividades, servindo de fonte para a formulação de projetos educacionais.

Art. 35. A matriz de capacitação é composta pelas atividades desempenhadas pelos cargos e funções, as necessidades educacionais, os conteúdos educacionais e os projetos educacionais.

§ 1º Atividade é um conjunto de tarefas orientadas para um objetivo específico, com enfoque no "o que fazer" como pré-requisito indispensável para a realização do objetivo.

§ 2º Necessidade educacional é o conjunto de saberes e práticas necessárias para que as pessoas realizem determinadas atividades.

§ 3º Conteúdo educacional é o detalhamento, em tópicos, dos saberes ou das temáticas que possibilitam o atendimento das necessidades educacionais.

§ 4º Projeto educacional é o conjunto de atividades planejadas e coordenadas com a finalidade de executar ações educativas



e de formação humana.

Art. 36. Periodicamente será efetuada a revisão das atividades descritas nas matrizes de capacitação pela área competente, bem como serão reavaliadas pelo CEAF as necessidades, os conteúdos e os projetos educacionais.

Art. 37. As matrizes de capacitação serão fonte precípua na elaboração do plano anual de educação.

§ 1º Na proposição dos projetos educacionais, serão consideradas, prioritariamente, as lacunas existentes nas matrizes de capacitação de membros e servidores.

§ 2º Entende-se por lacunas a correlação dos projetos previstos com os já realizados pelo público-alvo.

Art. 38. Os projetos educacionais originários das matrizes de capacitação serão desenvolvidos pelo CEAF, nos termos do artigo 65 deste regimento, e constarão no plano anual de educação.

Parágrafo único. A participação em ações educacionais organizadas por outras Instituições, nas condições previstas nos artigos 66 e 67 deste regimento, poderá, em caráter excepcional e se precedida de análise educacional, ser considerada para fins de cumprimento de requisito da matriz de capacitação de determinado cargo ou função, desde que tenha conteúdo e carga horária correspondente às oportunizadas pelo CEAF.

Art. 39. As vagas em projetos educacionais das matrizes de capacitação serão destinadas, preferencialmente, aos que se enquadrarem na definição do público-alvo.

Art. 40. O CEAF poderá sugerir à Administração Superior, na proposição do plano anual de educação, a adoção de carga horária mínima anual em projetos educacionais provenientes das matrizes de capacitação, a ser cumprida por membros e/ou servidores.

Art. 41. Para os cargos que não tiverem matriz de capacitação definida, o CEAF poderá, a partir da identificação de necessidades educacionais prioritárias, propor à Administração Superior a convocação de membros e/ou servidores para participar de projetos resultantes do levantamento de necessidades ou das diretrizes estratégicas da Instituição.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser sugerido pelo CEAF que membros e servidores enquadrados nas hipóteses do caput cumpram carga horária mínima anual, requisito que será divulgado no plano anual.

Art. 42. O CEAF disponibilizará, por meio de sistema informatizado, para fins de acompanhamento da situação individual de membros e servidores, informação sobre as matrizes de capacitação, na qual constará a correlação dos projetos educacionais previstos com os já realizados.

Parágrafo único. O CEAF encaminhará à Administração Superior as informações referentes às matrizes de capacitação de membros e servidores.

Art. 43. O CEAF poderá propor, para fins de cumprimento de requisito da matriz, prazo para nova participação de membros e/ou servidores em projetos educacionais realizados, considerando, especialmente, a atualização do conteúdo programático e a evolução das demandas institucionais.

SEÇÃO I

Do Programa de Integração ao Ministério Público

Art. 44. Os membros e os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, quando ingressarem na Instituição, serão convocados a participar do Programa de Integração ao Ministério Público, que tem por objetivo proporcionar o conhecimento da Instituição e de seus principais aspectos culturais, fornecer conteúdos educacionais essenciais ao desempenho das atribuições do cargo, bem como disponibilizar outras orientações importantes de caráter institucional.

§ 1º Os projetos educacionais do Programa de Integração ao Ministério Público constarão na matriz de capacitação dos cargos da Instituição.

§ 2º Informações sobre a frequência no programa e outras ocorrências relativas à participação serão informadas à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional ou à Corregedoria-Geral, nos casos de servidores ou membros, respectivamente.

§ 3º Servidores cedidos ao Ministério Público e os ocupantes de cargos em comissão poderão ser chamados a participar do curso introdutório, com participação integral ou restrita às atividades educacionais cujo conteúdo programático tenha correlação direta com as atribuições do cargo desempenhado.

SEÇÃO II

Da Matriz de Capacitação para Gestores

Art. 45. Os membros e os servidores que desempenhem função de Direção ou Coordenação na Instituição terão que cumprir, anualmente, carga horária mínima de 16 horas em projetos educacionais provenientes da matriz de capacitação para gestores.

Parágrafo único. Estará automaticamente dispensado do cumprimento da carga horária mínima o membro ou servidor que não possuir lacuna em sua matriz de capacitação relativamente aos projetos educacionais oportunizados no ano pelo CEAF.

Art. 46. Caberá ao gestor, na ocasião da divulgação do plano anual de educação, verificar, observando as lacunas existentes em sua matriz de capacitação, os projetos educacionais que serão oportunizados no ano e os respectivos cronogramas de realização.

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 47. O plano anual de educação, ferramenta que serve para orientar as ações do CEAF, conterá programas e projetos educacionais estabelecidos a partir das matrizes de capacitação, do levantamento de necessidades e das diretrizes estratégicas da Instituição.

Parágrafo único. Constará no plano anual de educação a definição da carga horária mínima anual a ser cumprida por membros e/ou servidores em projetos educacionais provenientes ou não das matrizes de capacitação, nas condições previstas nos artigos 40 e 41, parágrafo único, deste regimento.

Art. 48. Programa Educacional é o conjunto de projetos edu-



caionais relacionados por temas e gerenciados de forma coordenada.

Parágrafo único. Os programas educacionais serão revisados anualmente.

Art. 49. Projeto Educacional é o conjunto de atividades planejadas e coordenadas com a finalidade de executar ações educativas e de formação humana.

§ 1º Os projetos educacionais poderão ocorrer na modalidade presencial e/ou a distância

§ 2º Atividades educacionais são aquelas delineadas no respectivo projeto educacional, configurando-se na sua realização.

Art. 50. O levantamento de necessidades educacionais juntos às áreas da Instituição será realizado anualmente, no mês de outubro, e tem por objetivo identificar demandas de educação para as equipes de trabalho.

Art. 51. A proposta das áreas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Temática;

II - Objetivo;

III - Justificativa;

IV - Público-Alvo;

V - Carga horária;

VI - Período de realização;

VII - Indicação de possíveis facilitadores;

VIII - Conteúdo programático ou programação.

Art. 52. O levantamento de necessidades terá caráter sugestivo e será apreciado pelo Diretor do CEAF, considerando as finalidades da política de educação da Instituição.

Art. 53. A consolidação dos dados para a composição do plano anual de educação ocorrerá no mês de novembro de cada ano.

§ 1º Na definição do plano anual de educação, além do estabelecimento das necessidades educacionais prioritárias, será levada em conta a dotação orçamentária disponível para o período.

§ 2º Após a alocação do orçamento nos projetos educacionais do plano anual de educação, o CEAF destinará parte da dotação orçamentária remanescente, se houver, para atender aos pedidos efetuados nos termos dos artigos 66 e 67 deste Regimento.

Art. 54. A minuta do plano anual de educação será levada à apreciação da Administração Superior pelo Diretor do CEAF anualmente, no mês de dezembro.

Art. 55. Após a aprovação do plano, o CEAF dará retorno às áreas sobre o levantamento de necessidades, informando acerca da inclusão ou não da demanda no planejamento para o ano subsequente.

Art. 56. A disponibilização do plano anual de educação, com objetivo de garantir publicidade e transparência às ações do CEAF, ocorrerá até o último dia útil do mês de janeiro do ano de sua vigência, ocasião em que será divulgado também o calendário de realização dos projetos educacionais.

Art. 57. O relatório anual de prestação de contas, publicado no mês de dezembro, apresentará informações relativas à realização dos programas e dos projetos educacionais previstos no plano anual e de outras ações educacionais supervenientes no ano, bem como sobre os investimentos relacionados.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 58. A educação a distância é uma modalidade de atividade educacional cuja mediação didática ocorre por intermédio de tecnologias de informação e comunicação em lugares ou tempos diversos.

Art. 59. A modalidade de educação a distância, como forma de se atingir os objetivos institucionais de capacitação e aperfeiçoamento funcional, será aplicada considerando os fatores de alcance geográfico, a razão de custo/benefício de investimentos, a flexibilidade para os facilitadores e participantes e a possibilidade de personalização do ensino.

Art. 60. O desenvolvimento de projetos educacionais que envolva a modalidade de educação a distância será gerenciado pelo CEAF de acordo com o referencial de orientação para a aplicação de ferramentas que proporcionem e facilitem o processo de aprendizagem constante no Manual para Produção de Conteúdos Educacionais do Ministério Público.

Art. 61. O CEAF é responsável por gerenciar uma plataforma de educação a distância onde seja possível a produção, acompanhamento e transmissão de cursos, aulas e atividades educacionais utilizando-se de recursos tecnológicos na construção de um ambiente virtual de aprendizagem.

§ 1º O CEAF é o gestor do sistema gerenciador de conteúdos e aprendizagem que contará minimamente com as seguintes funcionalidades:

- Administração e configuração do sistema;
- Ambiente de gestão de aprendizagem;
- Ambiente de gestão de conteúdos;
- Ambiente do aluno/participante;
- Ambiente de sala de aula.

Art. 62. O CEAF coordenará e orientará as ações previstas de pesquisa e produção de conteúdo dos projetos educacionais e objetos de aprendizagem.

Art. 63. Na modalidade de educação a distância configuram-se os seguintes papéis:

I - Autor: É a pessoa que possui domínio sobre um conjunto de saberes que o habilita a produzir objetivos específicos de aprendizagem, conteúdos programáticos, metodologia, plano de aula e a desenvolver conteúdos e materiais didáticos.

II - Tutor: É o responsável pelo gerenciamento de conteúdo em plataformas de EAD, cabendo-lhe servir como mediador e orientador dos conteúdos, acompanhar chats, propor questionamentos em fóruns, mediar processos avaliativos e realizar outras atividades interativas no ambiente virtual de aprendizagem.

III - Monitor: É o responsável pelo apoio aos participantes no uso de ferramentas e recursos, solucionando possíveis dúvidas operacionais e de sistema, realizando o controle da participação.

IV - Facilitador: É quem apresenta um determinado conteúdo por meio de cursos, palestras, painéis, entre outros, utilizando-se de tecnologias de educação a distância para a transmissão a diversos locais.

Art. 64. O desenvolvimento de projetos educacionais na modalidade de educação a distância requer preliminarmente a composição e análise de um diagnóstico situacional, plano de



curso e plano de aula, nos moldes do artigo 65.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE EDUCACIONAL

Art. 65. Os projetos educacionais organizados pelo Ministério Público serão desenvolvidos pelo CEAF a partir da composição e análise de um diagnóstico situacional que demonstre:

- I - a situação geradora;
- II - a justificativa para sua realização;
- III - os objetivos a atingir;
- IV - os instrumentos de avaliação do projeto.

Parágrafo único. A fim de compor o projeto, serão solicitadas à área proponente ou aos facilitadores informações para a formulação do diagnóstico situacional, do plano de curso e do plano de aula, conforme modelos constantes no Manual para Produção de Conteúdos Educacionais do Ministério Público.

Art. 66. O CEAF analisará projetos educacionais organizados por outras instituições, considerando:

- I - o objetivo;
- II - o conteúdo programático e sua relação com as atividades funcionais do participante;
- III - o valor do investimento, se houver.

Art. 67. A solicitação de participação nos projetos descritos no "caput" do artigo 66 deve ser encaminhada ao CEAF, via Sistema de Protocolo Unificado, com a respectiva divulgação eletrônica, contendo:

- I - nome do curso ou similar;
- II - objetivo;
- III - conteúdo programático;
- IV - carga horária;
- V - nome da instituição;
- VI - valor do investimento, se houver;
- VII - justificativa detalhada para a participação.

§ 1º Quando o projeto educacional importar em afastamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o CEAF fará a análise educacional do pedido e se manifestará sobre a disponibilidade orçamentária para as despesas de inscrição, deslocamento e diárias.

§ 2º Feitas as considerações dispostas no parágrafo anterior, o CEAF remeterá a solicitação ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça com vistas à apreciação da conveniência do afastamento do membro ou servidor.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 68. A divulgação oficial dos projetos educacionais promovidos pelo CEAF se dará preferencialmente pela intranet e internet da Instituição.

Parágrafo único. A comunicação entre o CEAF e os participantes dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico, a partir das contas de e-mails criadas pela Instituição, nos termos do Provimento nº 61/2003.

Art. 69. A participação de membros e servidores em projetos educacionais dar-se-á mediante convocação, convite ou solicitação do interessado.

Parágrafo único. Em caso de interesse institucional, o CEAF poderá oferecer vagas a pessoas que não pertençam aos quadros do Ministério Público.

Art. 70. O processo de inscrição compreende as seguintes etapas:

- I - pré-inscrição, quando o interessado solicita a inscrição, mas ainda não tem a sua vaga assegurada;
- II - em lista de espera, etapa na qual o pré-inscrito aguarda a liberação da vaga para receber a confirmação de inscrição;
- III - inscrição confirmada, quando o pré-inscrito recebe a confirmação de inscrição;
- IV - cancelamento, situação daquele que solicitar, em tempo hábil, que sua inscrição ou pré-inscrição seja cancelada;
- V - não efetivação, situação em que a pré-inscrição não obteve a inscrição confirmada.

Art. 71. O participante somente poderá comparecer na atividade educacional após ter a sua inscrição confirmada.

Art. 72. A solicitação de inscrição em projeto educacional divulgado por meio de convite será feita exclusivamente na intranet e internet.

Art. 73. A solicitação de inscrição de servidor em projeto educacional pressupõe a anuência da chefia imediata.

Art. 74. O membro ou servidor convocado estará automaticamente inscrito no projeto educacional, excetuando-se os casos que exijam do participante a opção por turma ou data de realização do projeto educacional na página do CEAF na intranet.

Art. 75. Sempre que houver público específico a ser convocado, caberá ao proponente do projeto educacional providenciar a relação final dos participantes, emitida após análise das implicações decorrentes dos afastamentos.

Art. 76. No caso de projetos organizados pela Instituição nos moldes do artigo 65 deste Regimento, o CEAF aceitará a solicitação de cancelamento da inscrição efetuada desde que o pedido seja feito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início da atividade educacional para a qual o membro ou servidor havia manifestado interesse.

Parágrafo único. O participante de projeto educacional organizado por outros órgãos, nos moldes do artigo 66 deste Regimento, submeter-se-á aos prazos para desistência por eles definidos, tanto para o cancelamento da inscrição efetuada como para o da pré-inscrição.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 77. O CEAF fará controle da frequência nos projetos educacionais que promover na modalidade presencial, considerando as peculiaridades de cada um.

§ 1º A frequência mínima exigida será de setenta e cinco por cento.

§ 2º A lista de presença, instrumento adotado como forma de exercer o controle da frequência referido no "caput", ficará à disposição dos participantes para assinaturas, pelo prazo de até trinta minutos, tempo contado do início previsto para a atividade educacional.

§ 3º O participante de projetos educacionais organizados por outras instituições, nos moldes do artigo 66 deste Regimento,



submeter-se-á ao percentual de frequência por elas definido.

Art. 78. Nos projetos realizados na modalidade de educação a distância, a frequência será verificada considerando o cumprimento das atividades previstas na rota de aprendizagem e no ambiente do curso.

Art. 79. O participante que não cumprir a frequência mínima somente poderá participar de nova edição do mesmo projeto educacional se houver sobra de vaga, ainda que tenha sido acolhida sua justificativa de infrequência em turma anterior.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 80. O CEAF avaliará individualmente os projetos educacionais, em especial quanto à verificação do alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo único. A verificação do alcance dos objetivos propostos mencionada no "caput" deste artigo será feita pela medição da percepção dos participantes e o seu aprendizado, bem como relativamente à aplicabilidade dos conteúdos vistos, de acordo com as especificidades de cada projeto.

Art. 81. São instrumentos de avaliação dos projetos educacionais desenvolvidos pelo CEAF, conforme modelos utilizados:

- I - avaliação da atividade educacional;
- II - avaliação de aplicação;
- III - autoavaliação do facilitador;
- IV - avaliação de aprendizagem;
- V - avaliação do projeto educacional.

Art. 82. O CEAF solicitará que seja respondido, para cada projeto educacional, ao menos, o instrumento de avaliação da atividade educacional.

Art. 83. A continuidade ou reedição de projetos educacionais dependerá da avaliação de seus resultados.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 84. Aplicar-se-á instrumento de avaliação de aprendizagem aos participantes de projetos educacionais desenvolvidos pelo CEAF, com o caráter de capacitação e nos termos do artigo 65.

§ 1º Entende-se por capacitação o processo educacional que objetiva tornar o participante apto ou habilitado a desempenhar determinadas atividades compreendendo, necessariamente, a aplicação de instrumento de avaliação da aprendizagem.

§ 2º A avaliação de aprendizagem é o processo sistemático instituído para verificar se o participante alcançou os objetivos educacionais propostos e poderá ser realizada por meio de questionamentos escritos, práticas, trabalhos individuais ou em grupos.

§ 3º O instrumento de avaliação de aprendizagem poderá ser utilizado tanto em cursos na modalidade presencial como na modalidade a distância.

Art. 85. O participante de projeto educacional com o caráter de capacitação receberá, ao final do curso, uma nota de zero a dez.

Art. 86. Ter-se-á como aprovado e receberá certificado de aprovação o membro ou servidor que, cumulativamente, atingir:

- a) percentual mínimo de frequência estabelecido no projeto educacional, o qual deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- b) nota igual ou superior a 6 (seis) na avaliação de aprendizagem.

§ 1º O participante com percentual de frequência inferior ao mínimo exigido não terá sua avaliação considerada e ficará sem nota.

§ 2º O participante de projeto educacional organizado por outra instituição, nos moldes do artigo 66 deste Regimento, submeter-se-á ao critério de aprovação por ela definido.

Art. 87. O participante que não for aprovado poderá inscrever-se em reedição do mesmo curso, sempre que houver sobra de vaga e caso este venha a ser ofertado novamente, devendo submeter-se aos critérios de certificação exigidos.

Art. 88. Haverá a possibilidade de recurso em relação à avaliação de aprendizagem aplicada nos cursos.

§ 1º O participante que desejar interpor recurso deverá fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação do resultado final da avaliação de aprendizagem.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao facilitador ou tutor do curso e encaminhado ao Diretor do CEAF por meio do Sistema de Protocolo Unificado – SPU.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 89. O CEAF certificará nos projetos educacionais que promover:

- I - a participação de pessoas, desde que atendam à frequência mínima exigida;
- II - a aprovação de pessoas, desde que atendam à frequência e ao critério mínimo estipulado na avaliação de aprendizagem.

§ 1º A participação ou aprovação de membros e servidores será averbada no sistema informatizado de educação institucional.

§ 2º Os certificados serão enviados, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 3º Serão certificadas como facilitador e participante as pessoas que assumirem as duas condições em um mesmo projeto educacional, respeitados os critérios de certificação estabelecidos.

§ 4º Somente serão averbados no sistema informatizado de educação certificados de atividades educacionais analisadas previamente à sua realização.

Art. 90. A averbação dos certificados de participação será realizada com base no registro das assinaturas nas listas de presença, respeitado o disposto no artigo anterior.

§ 1º Não será emitido atestado de comparecimento dos participantes nas atividades educacionais desenvolvidas pelo CEAF.

§ 2º Poderá ser emitida certidão de presença nos casos em que o participante não tiver atingido percentual mínimo de frequência ou de aprovação, emitida com base nos registros de presença.



Art. 91. Para os facilitadores de atividades educacionais do CEAF, poderá ser emitido certificado com as naturezas previstas no artigo 96 deste Regimento.

Art. 92. O CEAF somente certificará a participação ou a aprovação de pessoas em projetos educacionais que atendam aos termos do artigo 65.

Art. 93. Os certificados serão registrados e terão numeração sequencial por ano.

Art. 94. Os certificados serão assinados pelo Diretor do CEAF.

Parágrafo único. Quando o projeto for promovido em parceria do Ministério Público com outra instituição, o certificado poderá ser assinado pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo representante da instituição parceira.

CAPÍTULO IX DOS FACILITADORES

Art. 95. Os projetos educacionais promovidos pelo CEAF poderão ser ministrados por facilitadores internos e externos.

§ 1º Entende-se por facilitador interno aquele que possui vínculo funcional com o Ministério Público.

§ 2º O facilitador externo é aquele que não possui vínculo funcional com o Ministério Público, sendo contratado ou convidado a participar da atividade educacional, podendo, nesta última hipótese, comparecer na condição de hóspede oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 96. Os facilitadores poderão desempenhar as seguintes funções nas atividades educacionais:

- a) conferencista;
- b) palestrante;
- c) painelista;
- d) facilitador(a);
- e) coordenador(a) de oficina;
- f) coordenador(a) de painel;
- g) autor(a);
- h) tutor(a).

Parágrafo único. As definições estabelecidas neste artigo serão observadas pelo CEAF por ocasião da composição do plano de curso e do plano de aula dos projetos educacionais.

Art. 97. Compete aos facilitadores internos e externos:

- I - comparecer às reuniões de briefing e devolutivas, quando solicitado pelo CEAF;
- II - apresentar currículo ou comprovante de formação se necessário à contratação ou aos protocolos de apresentação da atividade educacional;
- III - preencher a autoavaliação, quando se tratar de requisito definido no plano de curso do projeto educacional;
- IV - prestar informações sobre o andamento das atividades e eventuais ocorrências, inclusive no que se refere à participação dos alunos;
- V - ser pontual e assíduo nas atividades que estiver sob sua responsabilidade;
- VI - agir com ética e profissionalismo, preservando a imagem e os valores Institucionais;
- VII - manifestar-se a respeito da autorização de filmagem e da disponibilização de material instrucional.

Art. 98. Compete aos facilitadores internos:

I - seguir as orientações constantes no Manual para Produção de Conteúdos Educacionais, disponível na página do CEAF na intranet;

II - obter anuência da chefia imediata a fim de afastar-se do seu local de trabalho, nos casos de facilitadores servidores.

Art. 99. O membro ou servidor beneficiado no programa de pós-graduação, seja por concessão de bolsas regrada pelo Provimento 93/2013, seja por afastamentos normatizados no Provimento 42/2008 e na Resolução 03/2010 – CSMP, deverá, se solicitado pelo CEAF, exercer a função de facilitador em projetos educacionais na Instituição.

CAPÍTULO X DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES A DISTÂNCIA

Art. 100. As atividades realizadas na modalidade a distância serão efetuadas por meio do portal de ensino constante na página do CEAF na intranet ou internet.

Art. 101. Os membros e servidores inscritos em projetos educacionais na modalidade a distância ficam autorizados a realizar as atividades programáticas no local de serviço, em horário de expediente, utilizando-se dos equipamentos de informática do Ministério Público.

Parágrafo único. O servidor deverá obter anuência prévia de sua chefia imediata, estabelecendo conjuntamente o cronograma de execução das atividades.

Art. 102. O tempo necessário a ser disponibilizado para realização das atividades será orientado pelo CEAF na ocasião da divulgação do projeto educacional.

Art. 103. Ficará sob a responsabilidade do CEAF o planejamento e o monitoramento da realização das atividades, bem como a resolução de eventuais ocorrências envolvendo questões didático-pedagógicas.

Art. 104. As questões relacionadas aos equipamentos de informática, atualizações do softwares, conexões de rede e senhas de acesso ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Informática.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 105. São direitos do participante de projeto educacional:

- I - conhecer as normas regulamentares;
- II - ter assegurado o cumprimento dos conteúdos programáticos;
- III - ter averbada, no sistema informatizado de educação institucional, a certificação de participação ou aprovação no projeto educacional.

Art. 106. São deveres do participante de projeto educacional:

- I - observar as normas regulamentares;
- II - seguir as orientações estabelecidas;
- III - obter a anuência da chefia imediata antes de solicitar a inscrição, se servidor;
- IV - atender às convocações;
- V - cumprir a carga horária mínima anual em projetos educacionais, nos termos dos artigos 40, 41, parágrafo único, e 45;
- VI - ser assíduo e pontual, cumprindo o percentual mínimo de



frequência exigido;

VII - responder às avaliações propostas;

VIII - assegurar-se, antes da solicitação de inscrição, de que, no período em que transcorrerão as atividades do projeto educacional, não estará em gozo de férias, licença-prêmio ou impedimento legal previsível;

IX - entregar ao CEAF, preferencialmente em meio eletrônico, a cópia do certificado de participação em projetos organizados por outras instituições, nos termos dos artigos 66 e 67;

X - disseminar os conhecimentos adquiridos na atividade educacional em seu ambiente de trabalho.

§ 1º As orientações referidas no inciso II constarão na divulgação do projeto.

§ 2º O CEAF não se responsabilizará pelas consequências da não observância do disposto no inciso VIII deste artigo.

Art. 107. São deveres do membro ou servidor beneficiário do programa de pós-graduação, seja por concessão de bolsas regrada pelo Provimento 93/2013, seja por afastamentos normatizados no Provimento 42/2008 e na Resolução 03/2010 – CSMP, além do estabelecido no artigo anterior:

I - exercer, quando solicitado, a função de facilitador de atividade educacional desenvolvida pelo CEAF;

II - entregar cópia do diploma de conclusão do curso;

III - entregar à Biblioteca João Bonumá, para fins de composição do acervo, cópia do trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do artigo 107 não se aplica aos beneficiários do programa de pós-graduação regulamentado pela Resolução 03/2010 – CSMP.

CAPÍTULO XII DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 108. O membro ou servidor deverá encaminhar justificativa ao Diretor do CEAF, por meio de mensagem eletrônica, nos prazos e nas hipóteses abaixo:

I - no prazo de até 10 dias úteis, contados do término da atividade educacional, quando:

a desistência de solicitação de inscrição ou de inscrição confirmada estiver em desacordo com o prazo previsto no artigo 76;

não atender à convocação;

não obtiver a frequência mínima exigida em projeto no qual estava inscrito;

não realizar a avaliação de aprendizagem.

II - no prazo de até 10 dias úteis, contados da realização do último projeto educacional do plano anual de educação, quando não cumprir a carga horária mínima anual estabelecida nos termos dos artigos 40, 41, parágrafo único, e 45 deste regimento.

III - após transcorrido o prazo de 1 ano do término do curso, quando não entregar o diploma e/ou o trabalho de conclusão, nos termos dos incisos II e III do artigo 107 deste regimento.

IV - no prazo de até 5 dias úteis, contados do término da atividade educacional, quando não entregar a cópia do certificado de participação em projetos organizados por outras instituições nos termos dos artigos 66 e 67 deste provimento.

Art. 109. As justificativas acolhidas pelo Diretor do CEAF eximem o participante de responder financeira e/ou disciplinarmente perante a Instituição.

Parágrafo único. Em nenhuma das hipóteses do inciso I do artigo 108, a justificativa acolhida ensejará o direito à certificação.

Art. 110. As justificativas não acolhidas pelo Diretor do CEAF e as remetidas fora do prazo, assim como a nominata dos que não justificaram, serão encaminhadas à apreciação do Procurador-Geral de Justiça ou do Subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Administrativos, conforme o caso.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto educacional com valor mensurável, o participante fica sujeito a ressarcir ao Ministério Público o valor correspondente ao investido por pessoa.

Art. 111. Nos casos de reprovação por não atendimento do critério mínimo estipulado na avaliação de aprendizagem, em segunda oportunidade de mesmo curso, o CEAF informará o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, dependendo do caso.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112. O CEAF, por meio de regulamentação própria, operacionalizará o processo seletivo do programa de concessão de bolsas parciais pós-graduação, bem como solicitará à área competente o reembolso de valores aos bolsistas selecionados.

Art. 113. A análise dos pedidos de afastamento de membros e servidores para frequentar cursos de pós-graduação será realizada com base em regulamentação específica e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 114. A circulação de material bibliográfico pertencente ao acervo da Biblioteca João Bonumá dar-se-á mediante regulamentação própria.

Art. 115. O CEAF dará suporte operacional somente às atividades desenvolvidas para operacionalizar projetos educacionais incluídos no Plano Anual de Educação Institucional.

Art. 116. As disposições deste Regimento que versam sobre o sistema informatizado de educação institucional só serão efetivadas após a implementação do sistema.

Art. 117. As funções da Unidade de Educação a Distância, até a sua implementação, serão exercidas pela Unidade de Análise e Desenvolvimento Educacional.

Art. 118. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do CEAF.

BOLETIM N.º 258/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

AUTORIZAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, a Dra. MÁRCIA REGINA NUNES VILLANOVA, ID n.º 3437892, Promotora de Justiça de Viamão, a residir na cidade de Porto Alegre/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções. Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2015 ou pela remo-



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

ção/promoção que implique na saída da comarca, ou até ulterior deliberação (PR.00730.00082/2013-6 - Port. 1438/2015).

DESIGNAR

- nos termos do Provimento n.º 22/2010, a contar de 18 de maio de 2015, o Dr. BRUNO AMORIM CARPES como Diretor da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul, até 30 de junho de 2015, ou remoção/promoção do designado que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 1497/2015).

- a contar de 04 de maio de 2015, com base na cláusula 3ª do Termo de Convênio n.º 3/2014, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Qualidade RS (PGQP), o servidor CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA, ID n.º 3432661, como Gestor do Convênio (Port. 1530/2015).

- a Doutora TÁSSIA BERGMEYER DA SILVEIRA MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça substituta, da Promotoria de Justiça Criminal de Cruz Alta, para oferecer proposta de suspensão condicional do processo, bem como para acompanhar todos os demais trâmites do feito, à ré Jane Greice de Castilhos Luz, com base no Processo n.º 011/2.14.0002547-1, oriundo da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Cruz Alta, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, o Promotor de Justiça Substituto de escala, que não esteja impedido (Port. 1551/2015).

REVOGAR

- nos termos do Provimento n.º 22/2010, a contar de 18 de maio de 2015, a Portaria nº 3722/2014, que designou o Dr. BRUNO AMORIM CARPES como Diretor Substituto da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul, até 30 de junho de 2015 (Port. 1496/2015).

- a contar de 04 de maio de 2015, a Portaria n.º 2090/2014, que designou, com base na cláusula 3ª do Termo de Convênio n.º 3/2014, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Qualidade RS (PGQP), o servidor LÚCIO BAUMGARTEN CÁCERES, ID n.º 3432602, como Gestor do Convênio (Port. 1529/2015).

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, as Portarias nº 4292/2007 e 0392/2008, que autorizaram a Dra. NATÁLIA CAGLIARI, então Promotora de Justiça de Taquara, a residir na cidade de Novo Hamburgo/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00911.00143/2014-5 - Port. 1605/2015).

- parcialmente, a Portaria n.º 0994/2015, que designou o Doutor JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – Proteção Criminal de Porto Alegre, para oferecer denúncia, contra Marcelo Nunes Caminha, com base no Processo n.º 001/2.14.0092186-2, oriundo da 6.ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, única e exclusivamente, na parte em que o designa para acompanhar o feito (Port. 1606/2015).

RENOVAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, a autorização do Dr. FERNANDO GERSON, ID n.º 3433005, Promotor de Justiça de Novo Hamburgo, para residir na cidade de Porto Ale-

gre/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00001.00103/2015-7). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2015 ou pela remoção/promoção que implique na saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 1604/2015).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N.º 259/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PROMOVER

- por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final com Atuação Preferencial nas Promotorias de Justiça de Porto Alegre, a Dra. SIMONE SPADARI, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul, de Entrância Intermediária, ID n.º 3429164 (Edital 097/2015).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

MARÍLIA COHEN GOLDMAN,
Promotora-Assessora.

EDITAL N.º 244/2015– PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo RD.00829.00110/2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 245/2015– PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Adminis-



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

trativo RD.00829.00098/2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

trativo PR.00006.00083/2015-6.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 246/2015– PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00958.01485/2015-0.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 249/2015 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de Viamão promoveu o arquivamento do IC.00931.00021/2014, instaurado com o objetivo de apurar ato de improbidade praticado, em tese, pelo Diretor da Escola Estadual Técnica de Agricultura, consistente no desvio, em proveito próprio, de verbas públicas do estabelecimento de ensino.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 e junho de 2015.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 247/2015– PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo RD.00751.00028/2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 250/2015 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial a Sra. Erna Pereira, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria promoveu o arquivamento do IC.00865.00036/2014, instaurado com o objetivo de apurar a destinação de esgoto cloacal e de cozinha, que estaria sendo lançado diretamente no pátio da residência na Rua Senador Cassiano, Bairro Dores, em Santa Maria/RS,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 e junho de 2015.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 248/2015– PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Adminis-

EDITAL N.º 251/2015 – PGJ

trativo PR.00006.00083/2015-6. De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial a Sra. Diva Gross e Herdeiros, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado promoveu o arquivamento do



IC.00802.00021/2014, instaurado com o objetivo de investigar corte de vegetação nativa em área de preservação permanente, no município de Marques de Souza/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 e junho de 2015.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

objetivo de verificar a regularidade do poço artesiano situado na Av. Ipiranga, nº 1064, Bairro Kurtz, na cidade de Santo Ângelo/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 e junho de 2015.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 252/2015 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os senhores Waldemar Willy Roeder, Erwino Arno Schwartz, Rudi José Marx, Ari Hubert, Rudi Sehn, João A. Brauchner, Florêncio Rebelo, Nelci Barella, Ito Maehler, Antônio Eulálio Mello, Assis Vieira Bilhalva, Darci Fritzen, Narci Lenz, Otávio Malgarrin, Sadi Schirmann, Lurdes Schirmann, Benno Ottmar Anschau, Ari Erno Voltz, Jandir Severgnini, Sandro Martins Pellet, Rui Herton Bonrhardt, Geremias Augusto Callai, Eduardo Olin-do Callai, Lauro Alvaro Brasil, Egon Foltz, Darci Klicks, Lauro Alvaro Brasil, Araci Petersen, Gerson Simsen, Reneu Lippert, Ilmo Elmo Grassi, Valdir Dorr, Enio Dorr, Levino Becker, Cemildo Wietheuper, Alberto Becker, Rudi José Marol, Quinto Quantz, Elo Gockink, Waldemar Scimidt, Erno Kaizer, Rudi Mick, Eurico Aliseu Walker, Armando Reisdorfer, Walter Arnoldo Schmidt Eric Schimidtke, Armindo Thiesen, Arnílio Mick, Romilda Binsfeld, Oscar Huff, Otto Fridolino Henriksen, João Birk, Arnildo Lenz, Waldemar Horst e Elias Cerutti, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Três Passos promoveu o arquivamento do IC.00917.00027/2001, instaurado com o objetivo de implantar projeto de recuperação e preservação da mata ciliar das margens do Rio Erval Novo, tendo figurado como investigados os Municípios de Três Passos, Bom Progresso e todos os moradores ribeirinhos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 e junho de 2015.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 253/2015 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o responsável pela empresa Real Transporte e Turismo S/A, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo promoveu o arquivamento do IC.00872.00052/2014, instaurado com o

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N.º 260/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 12/05/2015, no cargo de Agente Administrativo, Classe “M”, MARIA LUIZA SCHERER MORO, tendo entrado em exercício em 02/06/2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 195/2015

Resultado do Edital nº 174/2015 – REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA (DEMP 25/05/2015)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00469/2015-7, se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urfi/remocoes>), o resultado da remoção referente ao Edital nº 174/2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE **ASSESSOR BACHAREL EM HISTÓRIA** DO QUADRO DE PESSOAL
DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 190/2015

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS E PRAZO PARA RECURSOS

TORNO PÚBLICO que a Comissão de Concurso, tendo em vista o Concurso Público para o cargo de Assessor Bacharel em História, Classe “R”, a que se refere o Edital nº 044/2015, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 04 de março de 2015, **RESOLVE**:

- I. **DIVULGAR**, no Anexo I deste Edital, o gabarito das provas objetivas.
- II. **INFORMAR** que a imagem do caderno de questões das provas objetivas e da folha de resposta está disponível para download na página da Unidade de Concursos Públicos, no sítio do Ministério Público (<http://www.mprs.mp.br/concursos>).
- III. **ABRIR PRAZO** para interposição de recurso quanto às provas objetivas, nos seguintes termos:
 - A) Os recursos deverão ser interpostos através da internet. Para tanto, o candidato deverá acessar seu cadastro no sítio do Ministério Público (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos>), selecionar a opção INTERPOSIÇÃO DE RECURSO e seguir as orientações que serão apresentadas;
 - B) O período para interposição de recursos é das 10h00min do dia 08/06/2015 às 16h00min do dia 10/06/2015;
 - C) O recurso interposto para cada questão está limitado a um máximo de 5.000 (cinco mil) caracteres;
 - D) É vedado ao candidato fazer qualquer tipo de identificação pessoal no teor do recurso;
 - E) Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas no Capítulo XII do Edital de Abertura do Concurso nº 044/2015 e neste Edital não serão conhecidos.

- IV. **DIVULGAR** a estatística de candidatos nas provas objetivas, conforme tabela abaixo:

| Candidatos Inscritos | Candidatos Presentes | Candidatos ausentes | Abstenção |
|----------------------|----------------------|---------------------|-----------|
| 175 | 118 | 57 | 32,57% |

- V. **TORNAR PÚBLICO**, ainda, a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do conteúdo do presente edital

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de junho de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Presidente da Comissão de Concurso.

ANEXO I
GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

| | | | | | | | |
|---|---|----|---|----|---|----|---|
| 1 | C | 16 | E | 31 | B | 46 | E |
| 2 | E | 17 | B | 32 | A | 47 | D |
| 3 | D | 18 | E | 33 | C | 48 | A |
| 4 | B | 19 | B | 34 | E | 49 | B |
| 5 | A | 20 | C | 35 | D | 50 | D |



Diário eletrônico do _____
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

| | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|----|---|
| 6 | A | 21 | D | 36 | D | 51 | C |
| 7 | D | 22 | A | 37 | C | 52 | A |
| 8 | E | 23 | E | 38 | A | 53 | C |
| 9 | B | 24 | D | 39 | D | 54 | B |
| 10 | C | 25 | E | 40 | C | 55 | E |
| 11 | B | 26 | A | 41 | D | 56 | C |
| 12 | A | 27 | B | 42 | A | 57 | A |
| 13 | A | 28 | D | 43 | B | 58 | C |
| 14 | E | 29 | C | 44 | E | 59 | D |
| 15 | D | 30 | E | 45 | B | 60 | C |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE **ASSESSOR-LETRAS**, DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 191/2015

RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS

TORNO PÚBLICO que a Comissão do Concurso, tendo em vista o concurso para o cargo de Assessor-Letras– Classe “R”, Edital nº 441/2014, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 03 de outubro de 2014, **RESOLVE**:

- I. **DIVULGAR**, no Anexo Único deste edital, o resultado provisório da prova de títulos;
- II. **COMUNICAR** que as avaliações da prova de títulos estarão disponíveis para consulta no sítio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos/accounts/login/?next=/concursos/>), a partir do dia 03/05/2015;
- III. **ABRIR PRAZO** para interposição de recurso quanto à avaliação dos títulos, nos seguintes termos:
 - A) Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente através da internet. Para tanto, o candidato deve acessar seu cadastro no sítio do Ministério Público (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos/accounts/login/?next=/concursos/>), selecionar a opção correspondente a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO e seguir as orientações que serão apresentadas;
 - B) O período para interposição de recursos é das **10h00min do dia 08/06/2015 até às 16h00min do dia 10/06/2015**;
 - C) Havendo necessidade de entrega de documento complementar, este deverá ser entregue pessoalmente na Unidade de Concursos Públicos (Rua General Andrade Neves, nº 106, 14º andar, Centro, Porto Alegre – RS) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período informado no item anterior;
 - D) A entrega de documentação complementar, nos termos do item anterior, não dispensa a interposição de recurso nos termos do item III deste Edital.
 - E) A entrega de documentação complementar feita por procurador, com poderes e finalidade específicos, somente será aceita se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato (não necessitando autenticação em cartório) e da cópia reprográfica do documento de identidade do procurador e do candidato.
 - F) Não serão conhecidos os recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), telegrama ou e-mail ou em desacordo com qualquer das especificações estabelecidas neste Edital e no Capítulo XII do Edital nº 441/2014.
- IV. **TONAR PÚBLICO**, ainda, a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do conteúdo do presente edital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de junho de 2015.

DANIEL SPERB RUBIN,
Presidente da Comissão do Concurso.



ANEXO ÚNICO

RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS

| NOME | INSCR. | PONTOS |
|---------------------------------------|--------|--------|
| ADRIANA DA SILVA MENEZES SCALZILLI | 62231 | 0 |
| ALEXANDRE NELL SCHMIDTKE | 63399 | 0 |
| ANA PAULA ANGHINONI RAMOS | 62421 | 0 |
| ANDRÉ LUÍS DE GODOY VIEIRA | 63230 | 0 |
| BEATRIZ ILIBIO MORO | 62182 | 0 |
| CARLOS BATISTA BACH | 62934 | 7 |
| CASSIANO RICARDO HAAG | 62647 | 5 |
| DENISE ÁVILA DA SILVA | 63191 | 6 |
| DENISE PIMENTA DE OLIVEIRA | 62446 | 0 |
| DIRCE JANAINA AYALA AZENHA | 62889 | 0 |
| ELROUCIAN UCAYALI SANTOS DA MOTTA | 62958 | 0 |
| FABIO D AVILA | 62249 | 0 |
| FERNANDA DUARTE BERNARDES | 63107 | 6 |
| FERNANDA ROSSATO CIOTTA | 62269 | 0 |
| GABRIELA GEREMIAS DIAS | 62912 | 5 |
| GABRIELA MILANI LEAL | 62229 | 0 |
| GUILHERME FIORAVANTI FIALHO | 63215 | 0 |
| GUSTAVO BREUNIG | 62264 | 0 |
| HENRIETE KARAM | 62995 | 10 |
| JEANE RAQUEL RODRIGUES | 63251 | 0 |
| LUCILEINE KUMMER | 62804 | 0 |
| MARCELO BUCKOWSKI | 63319 | 7 |
| MARCOS DE OLIVEIRA TREPTOW | 62165 | 3 |
| MIRIAM SANTANA DA LUZ | 63110 | 3 |
| NICOLE BASTIANI BRAGA SÓRIA | 62627 | 7 |
| PAOLA DAVI NOLASCO RODRIGUES MERODE | 62664 | 6 |
| PATRÍCIA PETER DOS SANTOS ZACHIA ALAN | 62470 | 0 |
| VANESSA ALVES MARQUES PERIUS | 62181 | 2 |
| VANESSA MARTINELLI ORO | 63052 | 0 |
| VANESSA POLLI | 62189 | 0 |

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N.º 15/2015 – CAOMA

O COORDENADOR do CENTRO de APOIO OPERACIONAL de DEFESA do MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Infor-



mação e Inquéritos Cíveis:

IC 01223.00046/2014 Promotoria de Justiça Especializada de Santiago, por seu Promotor de Justiça, Sérgio Cunha de Aguiar Filho, com a finalidade de apurar dano ambiental decorrente da destruição de vegetação rasteira nativa típica da região, inclusive em área de preservação permanente, mediante o uso de fogo, na propriedade de Carlos Augusto de Oliveira Vallandro, na localidade de Loureiro, interior do Município de Itacurubi/RS.

IC 00711.00065/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete com a finalidade de apurar degradação ambiental decorrente da queima de campo agropastoril praticado por Guilherme Rodrigues de Freitas Faraco na localidade da estrada do Silvestre, Km 20, 5º subdistrito de Alegrete/RS. Investigado: Guilherme Rodrigues de Freitas Faraco. Local do fato: Alegrete.

IC 00711.00064/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete com a finalidade de apurar degradação ambiental decorrente da queima de campo agropastoril praticado por José Nilo Santana de Oliveira na localidade da estrada do Silvestre 5º subdistrito de Alegrete/RS. Investigado: José Nilo Santana Oliveira. Local do fato: Alegrete.

IC 00711.00066/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete com a finalidade de apurar degradação ambiental decorrente da queima de campo agropastoril praticado por Darci Ceolin na estrada do Mariano Pinto Capivari 5º subdistrito de Alegrete/RS. Investigado: Darci Ceolin. Local do fato: Alegrete.

IC 00711.00067/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete com a finalidade de apurar degradação ambiental decorrente do transporte de lenha nativa sem autorização do órgão ambiental competente praticado por Ari de Camargo na estrada do Rincão de São Miguel, Km 10, 8º subdistrito de Alegrete/RS. Investigado: Ari de Camargo. Local do fato: Alegrete.

IC 00711.00069/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete com a finalidade de apurar degradação ambiental decorrente da supressão de árvores nativas sem a licença do órgão ambiental competente, praticado por Nilo Rita Prestes no local Balneário Caverá Alegrete/RS. Investigado: Nilo Rita Prestes. Local do fato: Alegrete.

IC 00711.00070/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete com a finalidade de apurar degradação ambiental decorrente da queima de campo agropastoril sem a licença do órgão ambiental competente, praticado por Silvio Henrique Fernandes Martinez na RS 507 no Silvestre em Alegrete/RS. Investigado: Silvio Henrique Fernandes Martinez. Local do fato: Ale-

grete.

IC 00711.00054/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete com a finalidade de apurar a de depósito irregular de resíduos sólidos sem licença do órgão ambiental competente e a criação irregular de animais em zona urbana. Investigado: Lucas Guterres Brum. Local do fato: Alegrete.

IC 00711.00071/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete com a finalidade de apurar degradação ambiental decorrente das seguintes atividades: 1) Extração Mineral; 2) Derramamento de óleo no solo; 3) Descarte de resíduos sólidos a céu aberto, todas em desacordo com a licença do órgão ambiental competente, praticado por Construtora e Incorporadora Debortolli Ltda e Município de Alegrete em Alegrete/RS. Investigados: Construtora e Incorporadora Debortolli Ltda e Município de Alegrete. Local do fato: Alegrete.

PI 00722.00045/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves por Vanessa Bom Schmidt Cardoso - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves com a finalidade de Objeto: averiguar poluição atmosférica decorrente da chaminé da Lancheria Sierra Burger, localizada na Av. Planalto, 885, Bento Gonçalves. Investigado: Lancheria Sierra Burger. Local do fato: Bento Gonçalves.

PI 00722.00046/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves por Vanessa Bom Schmidt Cardoso - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves com a finalidade de Objeto: averiguar possível caça/captura de aves silvestres nativas sem licença do órgão competente. Investigado: de Villa. Local do fato: Bento Gonçalves.

IC 00726.00014/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul por Júlia Fresteiro Barbosa Lang - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul com a finalidade de Investigar possíveis irregularidades quanto ao abate e criação de animais no frigorífico/matadouro SL Teixeira e Cia Ltda. Investigado: SL Teixeira e Cia Ltda. Local do fato: Caçapava do Sul.

IC 00739.00041/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Canoas por Débora Rezende Cardoso - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas com a finalidade de objeto: apurar dano ambiental em razão do funcionamento de atividade potencialmente poluidora (lavagem, reforma e fabricação de tanques rodoviários e outros contaminados por produtos químicos) sem o prévio licenciamento ambiental. Investigado: Indústrias de Caldeiras Schirmer Ltda. Endereço: Rua Berto Círio, 197, Canoas.

IC 00739.00042/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Canoas por Débora Rezende Cardoso - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas com a finalidade de objeto: apurar dano ambiental decorrente de poluição sonora produzida pelo estabelecimento investigado. Investigado: Juliana Rodrigues Teixeira Bar da Tia Bere Endereço: Rua Venâncio Aires, 2405, Niterói, Canoas.



IC 00748.00097/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Janaina de Carli Dos Santos - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul com a finalidade de objeto: supressão de vegetação nativa sem licenciamento ambiental. Local: Caxias do Sul. Investigado: José Evonir da Cunha Fontana. Local do fato: Caxias do Sul.

IC 00755.00025/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta por Tássia Bergmeyer da Silveira Miranda - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta com a finalidade de Investigar irregularidades no funcionamento do estabelecimento comercial Gela Guela, localizado na Rua Pedro Fumagali, 132, Bairro Conceição, em Cruz Alta. Investigado: Gela Guela. Local do fato: Cruz Alta.

IC 00762.00037/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Erechim por Diego Pessi - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim com a finalidade de apurar o depósito irregular de resíduos sólidos como: blocos de PVC e resíduos de fibra, e queima de resíduos a céu aberto e diretamente sobre o solo, fatos constatados no dia 27 de fevereiro de 2015, na Estrada Federal BR 153, Km 46, interior do Município de Erechim (RS), tendo como investigados Arlete Fátima Mazurek e Evandro Stastak. Local do fato: Erechim.

IC 00771.00024/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Farroupilha por Ronaldo Lara Resende - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha com a finalidade de Objeto: dano ambiental decorrente da intervenção em APP sem prévio licenciamento pelo órgão competente. Investigado: Luiz Mugnol. Local do fato: Farroupilha.

IC 00772.00008/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno por Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno com a finalidade de Investigar possível parcelamento e venda irregular de lotes de terrenos, ocasionando crescimento desordenado de loteamento na área localizada acima da Gruta Nossa Senhora de Lourdes em Nova Palma, RS. Ano: 2015. Investigado: Município de Nova Palma.

IC 00775.00061/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen por Rogério Fava Santos - Designação Excepcional - Rogério Fava Santos com a finalidade de investigar possível dano ambiental, consistente em suprimir vegetação de origem nativa, em uma área de 4.000m², composta de exemplares pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Arlindo Dalla Nora. Local do fato: Frederico Westphalen.

IC 00775.00062/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen por Rogério Fava Santos - Designação Excepcional - Rogério Fava Santos com a finalidade de investigar possível dano ambiental, consistente em suprimir vegetação de origem nativa, em uma área de 3.000m², composta de exemplares pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Albino Strack. Local do fato: Caiçara.

IC 00775.00063/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen por Rogério Fava Santos - Designação Excepcional - Rogério Fava Santos com a finalidade de investigar possível dano ambiental, consistente no transporte de 04

(quatro) metros estéreos de lenha de espécies nativas, entre as quais Camboatá, Canela-de-veado, Cambará e Branquilha, preparada para consumo em fogão, sem possuir o competente Documento de Origem Florestal (DOF). Investigado: Darci Elias Descovi. Local do fato: Frederico Westphalen.

IC 00775.00064/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen por Rogério Fava Santos - Designação Excepcional - Rogério Fava Santos com a finalidade de investigar possível dano ambiental, consistente no corte seletivo de 11 (onze) exemplares nativos, entre as quais: Cambará, Camboatá, Açoita-cavalo, Canela-de-veado e Branquilha, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Paulo Razia. Local do fato: Frederico Westphalen.

IC 00775.00065/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen por Rogério Fava Santos - Designação Excepcional - Rogério Fava Santos com a finalidade de investigar possível dano ambiental, consistente em suprimir vegetação de origem nativa composta de exemplares pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Marco Aurélio de Oliveira. Local do fato: Frederico Westphalen.

IC 00775.00066/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen por Rogério Fava Santos - Designação Excepcional - Rogério Fava Santos com a finalidade de investigar possível dano ambiental, consistente em intervenção em Área de Preservação Permanente, através da construção de um acesso ao poço artesiano localizado na margem do Lajeado Perau. Investigado: Laury Luiz Rigo. Local do fato: Frederico Westphalen.

IC 00775.00067/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen por Rogério Fava Santos - Designação Excepcional - Rogério Fava Santos com a finalidade de investigar possível dano ambiental, consistente em possuir depósito irregular de lenha nativa e exercer atividade de fabricação de carvão, sem as devidas licenças ambientais exaradas pelo Órgão Ambiental competente. Investigado: Darci Antonio Prez-niska. Local do fato: Vista Alegre.

IC 00775.00068/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen por Rogério Fava Santos - Designação Excepcional - Rogério Fava Santos com a finalidade de investigar possível dano ambiental, consistente em suprimir vegetação de origem nativa composta de exemplares pertencentes ao Bioma Mata.

IC 00775.00069/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen por Rogério Fava Santos - Designação Excepcional - Rogério Fava Santos com a finalidade de investigar possível dano ambiental, consistente em suprimir vegetação de origem nativa composta de exemplares pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, sem prévia autorização do Órgão Ambiental competente. Investigado: Ivo Luis Michelin. Local do fato: Caiçara.

IC 00788.00031/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Guaporé por Cláudio da Silva Leiria - Promotor de Justiça em substituição, com a finalidade de apurar ocorrência de crime contra a flora - danos de vegetação nativa. Investigado: Neody Antônio Boff. Local do fato: Montauri.

IC 00788.00034/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de



Guaporé por Cláudio da Silva Leiria - Promotor de Justiça em substituição, com a finalidade de apurar ocorrência de corte de vegetação nativa sem alvará. Investigado: Cesar Variani. Local do fato: Serafina Corrêa.

IC 00788.00035/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Guaporé por Cláudio da Silva Leiria - Promotor de Justiça em substituição, com a finalidade de apurar ocorrência de atividade potencialmente poluidora, em desacordo com a Licença de Operação. Investigado: Rui Cesar Benetti. Local do fato: Guaporé.

IC 00791.00011/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Horizontina por Ricardo Misko Campineiro - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina com a finalidade de investigar a ocorrência de dano ambiental em razão de loteamento irregular. Investigados: Empresa Tiaraju Serviços e Ivo Grings. Local: Horizontina/RS.

IC 00812.00005/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis por Tânia Maria Hendges Bitencourt - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis com a finalidade de investigar existência de oficina mecânica sem licenciamento. Investigado: Eduardo Blankenburg. Local do fato: Nova Petrópolis.

IC 00812.00003/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis por Carla Pereira Rêgo Flôres Soares - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis com a finalidade de Licenciamento irregular. Investigado não informado. Local do fato: Nova Petrópolis.

IC 00814.00058/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo por Sandro de Souza Ferreira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo com a finalidade de Eventuais irregularidades (inexistência de alvará de funcionamento e localização em área pública) envolvendo o estabelecimento conhecido como "Bar da Esquina", localizado na Rua Leopoldo Wasun, Bairro Santo Afonso, em Novo Hamburgo, com emissões sonoras excessivas. Investigado: Bar da Esquina. Local do fato: Novo Hamburgo.

PI 00814.00054/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo por Sandro de Souza Ferreira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo com a finalidade de apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos a animais da espécie felina na Rua Cruz Alta, n.º 101, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo. Investigado: A apurar Local: Rua Cruz Alta, Bairro Ideal, Novo Hamburgo.

IC 00820.00101/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo com a finalidade de PR. 01229.02381/2014-4 - denúncia anônima, referente à possível poluição sonora causada pelo sino da igreja Catedral Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua General Neto, S/N, Centro de Passo Fundo. Investigado: Igreja Catedral Nossa Senhora Aparecida - Catedral. Local do fato: Passo Fundo.

IC 00820.00102/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo com a finalidade de investigação de emis-

sões eletromagnéticas oriundas de estação rádio-base. Investigado: Claro. Local do fato: Passo Fundo.

IC 00820.00185/2013 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo com a finalidade de objeto: exercício irregular de atividade. Local: Rua Dorvalino Souza, 94, Bairro São Cristóvão, Passo Fundo/RS. Requerente: 3º BABM. Investigado: Sibelly Salla. Local do fato: Passo Fundo.

IC 00833.00057/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Annelise Monteiro Steigleder - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de averiguar ocorrência de poluição sonora causada por gerador do Posto VIP Schell, localizado na Av. Carlos Gomes, 1395, Bairro Auxiliadora, nesta Capital. Investigado: Posto Vip Schell. Local do fato: Porto Alegre.

IC 00833.00058/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Josiane Superti Brasil Camejo - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de averiguar regularidade ambiental e poluição hídrica causada pela empresa Positiva Desentupidora Dedetização e Limpeza Ltda., na Rua Itapema, n.º 117, Vila Jardim, nesta Capital. Investigado: Positiva Desentupidora Dedetização E Limpeza Ltda. Local do fato: Porto Alegre.

IC 00833.00060/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Annelise Monteiro Steigleder - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de apurar construção irregular de um trapiche na Associação Náutica Veleiros do Sul, localizado na Av. Guaíba, n.º 2941, nesta Capital. Investigado: Associação Náutica Veleiros do Sul. Local do fato: Porto Alegre.

IC 00833.00061/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Annelise Monteiro Steigleder - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de averiguar ocorrência poluição atmosférica causada pela emissão de fumaça da queima de lenha em olaria localizada no Beco da Vitória, n.º 1666/500, Bairro Lageado, nesta Capital. Investigados: M. F. Cerâmica Ltda. e Olaria Adão Coelho e Filhos. Local do fato: Porto Alegre.

IC 00833.00040/2012 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Josiane Superti Brasil Camejo - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de averiguar denúncia de danos ambientais causados pela criação de cães sem higiene e em condições precárias em residência localizada na Rua Professor Carvalho de Freitas, n.º 315, nesta Capital. Investigado: Maria de Lourdes Correa. Local do fato: Porto Alegre.

IC 00833.00027/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Josiane Superti Brasil Camejo - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de averiguar regularidade de depósito de areia da Empresa PDR Comércio e Transporte, localizada na Rua Mauá,



nº 5050, Bairro Navegantes, nesta Capital. Investigado: PDR Comércio e Transporte. Local do fato: Porto Alegre.

IC 00852.00009/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de apurar possível impacto ambiental relacionado à qualidade do ar a alcançar as imediações do bairro jardim do Sol nesta cidade pelas empresas de fertilizantes no dia 24 de fevereiro de 2015 e nos dias subsequentes. Investigado: Empresas de Fertilizantes. Local do fato: Rio Grande.

IC 00852.00007/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de apurar descarte de concreto e esgoto pela Construtora Schumann em uma vala que serve para escoamento de água das chuvas na Rua São Leopoldo, balneário do Cassino. Investigado: Construtora Schumann. Local do fato: Rio Grande.

PI 00857.00021/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Sananduva por Marcos Roberto Lamin - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva com a finalidade de averiguar possível pulverização irregular de agrotóxicos. Local: Município de Ibiaçá. Investigado: Indeterminado.

IC 00867.00011/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa por Ana Paula Mantay - Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa com a finalidade de apurar o parcelamento do solo para fins de loteamento, bem como danos ambientais com obras de terraplanagem e destruição de vegetação nativa em estágio de regeneração natural, sem licença ambiental do órgão competente. Investigado: Jose Alcione Duarte Aquino. Local do fato: Santa Rosa.

PI 00872.00028/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo por Paula Regina Mohr - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. Objeto: apurar o dano ambiental oriundo da intervenção desautorizada em área de preservação permanente (construção de uma casa). Investigado: Clodoaldo Hoffmann. Local: Rua Elpidio Limberger, nº 133, Santo Ângelo, RS.

PI 00878.00021/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de São Borja por Cinthia Menezes Rangel - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja com a finalidade de objeto: investigar a denúncia de aplicação de agrotóxicos em lavouras de arroz; perda nas lavouras de milho, mandioca, feijão, cucurbitáceas, frutíferas e hortaliças; bem como sintomas físicos e doenças (manchas na pele, irritação nos olhos, dores de cabeça e vômitos) em São Borja, nas proximidades do Assentamento Cassacã. Local do fato: São Borja.

IC 00881.00019/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis por Flávio Brenner da Costa - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis Investigado: Gilberto Vezzosi do Canto. Objeto: investigar a manutenção de depósito de pneus inservíveis sem licença do órgão ambiental competente e em desacordo com as normas regulamentares pertinentes. Local do fato: Município

de Manoel Viana/RS.

IC 00881.00017/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis por Flávio Brenner da Costa - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. Investigados: Adir Josende Estivalet, Adriano Ebaní Cogo e Doreni Souza. Objeto: Prática de pesca com petrechos não permitidos para a categoria de pescador amador e em desacordo com as normas regulamentares pertinentes. Local do fato: Município de São Francisco de Assis/RS.

IC 00881.00018/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis por Flávio Brenner da Costa - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. Investigado: Ivo da Silva Moraes. Objeto: prática de pesca com petrechos não permitidos para a categoria de pescador amador e em desacordo com a legislação vigente. Local do fato: Município de Manoel Viana/RS.

IC 00881.00020/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis por Luiza Pinto Trindade - Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. Investigado: Carlos Artur Luiz Pereira. Objeto: Funcionamento de oficina mecânica sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Local do fato: São Francisco de Assis/RS.

IC 00882.00013/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula com a finalidade de captação indevida de recurso hídrico (olho d'água). Investigados: Claudino Fenner, Edilar Candido Boniatti e Sergio Luiz Lumertz. Local do fato: São Francisco de Paula.

IC 00894.00012/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga por Dinamércia Maciel de Oliveira - Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga com a finalidade de objeto: apurar ato lesivo ao meio ambiente por fazer o descarte irregular de dejetos humanos, (falta de fossa sanitária), causando poluição em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana. Investigado: Patrick Dorneles Correa. Local do fato: São Luiz Gonzaga.

IC 00901.00018/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Sapiranga por Paula Bittencourt Orsi - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga com a finalidade de apurar a retirada irregular de argila em área de terras localizada à Rua Altamir Kleto Kautzmann, n.º 721, bairro: Campo da Brazina, em Araricá/RS, conduta levada a efeito por Rejane Mendes. Investigado: Rejane Mendes. Local do fato: Sapiranga.

IC 00901.00019/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Sapiranga por Paula Bittencourt Orsi - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga com a finalidade de apurar loteamento irregular em área de terras localizada à Rua da Várzea, n.º 1241, em Araricá/RS, responsabilidade a apurar. Investigado não informado. Local do fato: Sapiranga.

IC 00901.00020/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Sapiranga por Paula Bittencourt Orsi - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga com a finalidade de apurar loteamento irregular em área de terras localizada à



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

Estrada Theno José da Silva, Bairro: Campo da Brazina, em Araricá/RS, conduta levada a efeito por Jonas Juarez dos Santos. Investigado: Jonas Juarez Dos Santos. Local do fato: Araricá/RS.

IC 00901.00021/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Sapiranga por Paula Bittencourt Orsi - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga com a finalidade de apurar loteamento irregular em área de terras localizada à Rua Altamir Kleto Kautzmann, próximo ao n.º 680-709, à esquerda, bairro Campo da Brazina, em Araricá/RS. Investigado: Aroir Romeu Schmitt. Local do fato: Araricá.

IC 00907.00022/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Soledade por Tânia Maria Hendges Bitencourt - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente da realização de atividades de ferraria, sem licença ambiental, gerando resíduos potencialmente poluidores. Investigado: Julio Cesar Quevedo Martins. Local do fato: Soledade/RS.

IC 00907.00024/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Soledade por Tânia Maria Hendges Bitencourt - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade com a finalidade de apurar o corte de dezessete exemplares de araucária angustifólia, sendo parte do corte realizado em área de preservação permanente, causando dano ambiental, sem o devido licenciamento ambiental. Investigado: Hélio Rodrigues Pinto. Local do fato: Localidade de Engenho Velho, interior de Barros Cassal/RS.

PI 00907.00025/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Soledade por Tânia Maria Hendges Bitencourt - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade com a finalidade de apurar a ocorrência de possível dano ambiental decorrente do escoamento de esgoto cloacal da Rua Antonio Marchetti e Avenida Willibaldo Koenig junto ao curso d'água localizado na Rua Antonio Marchetti, n.º 85, em Mormaço/RS. Investigado: Ignorado. Local do fato: Mormaço/RS.

PI 00907.00026/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Soledade por Tânia Maria Hendges Bitencourt - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente do direcionamento de esgoto cloacal para uma sanga localizada aos fundos da residência localizada na RS 332, KM 98, n.º 910, Bairro Expedicionário, em Soledade/RS, bem como a existência de sete construções em área de preservação permanente, sem licenciamento ambiental. Investigado: Ignorado. Local do fato: RS 332, KM 98, n.º 910, Bairro Expedicionário, em Soledade/RS.

IC 00911.00026/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Taquara por Ximena Cardozo Ferreira - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara com a finalidade de Objeto: apurar corte de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente sem licença ambiental Investigado: Elisa Regina Wagner. Local do fato: Taquara.

IC 00912.00004/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Taquari por Sérgio da Fonseca Diefenbach - Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach com a finalidade de apurar dano ambiental decorrente da extração de areia. Investigado: Elizeti Marques Pacheco. Local do fato: Taquari.

IC 00914.00146/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de

Torres por Márcio Roberto Silva de Carvalho - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres com a finalidade de investigar a destruição de vegetação fixadora de dunas sem a devida licença ambiental. Local: Rua I, s/n.º, bairro Praia Webber, município de Torres/RS. Investigados: Ernando Elias da Silveira e Jair Farias.

IC 00917.00057/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Três Passos por Bruno Bonamente - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos com a finalidade de apurar dano ambiental decorrente da destruição de mata nativa, mediante uso de retro-escavadeira, ao entorno de uma lavoura, atingindo área total de 1400m², sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Sadi José Schwede. Local do fato: Três Passos.

IC 00917.00058/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Três Passos por Bruno Bonamente - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente da construção de um chiqueiro, medindo 15m², e de um alicerce para a base de uma casa, medindo 30m², a menos de oito metros de um riacho que deságua no Rio Erval Novo, em área de preservação permanente. Investigado: Adelar Schutz. Local do fato: Três Passos.

IC 00924.00038/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria por Luis Augusto Gonçalves Costa - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria com a finalidade de apurar a regularidade da Licença Ambiental nº 010/2015, expedida pela Prefeitura Municipal de Campestre da Serra. Investigados: Juvenildo Luiz Rech, Poder Executivo Municipal de Campestre da Serra e Rogério Chimanski da Fontoura.

IC 00930.00006/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de objeto: Acompanhar a comprovação da retirada de resíduos sólidos existentes em depósito de sucatas. Investigado: Município de Viamão. Local do fato: Viamão.

IC 00935.00011/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada com a finalidade de Objeto: apurar a ocorrência de dano ambiental em razão das atividades de jateamento e pintura desenvolvida pela empresa Jato e Pintura Sucesso. Interessado: 1º Batalhão Ambiental. Investigados: Jato E Pintura Sucesso Ltda e Joel Iganci da Silva. Local do fato: Alvorada.

IC 01212.00022/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Osório por Luis Cesar Gonçalves Balaguez - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório com a finalidade de apurar escoamento de esgoto a céu aberto Rua Cônego Pedro Jacobs, n.º 436, Bairro Caravaggio, em Osório. Investigados: Rodrigo Machado Pereira e Tamires Pontes Costa.

IC 01212.00021/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Osório por Luis Cesar Gonçalves Balaguez - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório com a finalidade de objeto: Construção e corte de vegetação em área de preservação permanente, sem licença



ou autorização do órgão ambiental competente, na Estrada do Carrachi, s/n, em Osório. Investigado: Vilmar Barbosa da Silva.

IC 01223.00031/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santiago por Sérgio Cunha de Aguiar Filho - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago com a finalidade de apurar dano ambiental decorrente da instalação e funcionamento de serviço potencialmente poluidor - usina de reciclagem de papelão, plásticos e alumínio - sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, na Rua Benigna Oliveira Garcia, nº 608, Bairro Ana Bonatto, no Município de Santiago/RS. Investigado: Anderson Maurício Das Chagas Cardoso. Local do fato: Santiago.

IC 01349.00007/2015 instaurado na Rede Ambiental Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - Designação Excepcional - Nilton Kasctin Dos Santos - Designação Excepcional - com a finalidade de investigar o dano ambiental ocasionado pela infração às normas dispostas no § 4º do art. 220 da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, na Lei nº 9.294/96, que dispõe acerca da propaganda de agrotóxicos, e nos Arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor quando da veiculação de entrevista do engenheiro agrônomo Mário Afonso Jung, em 16 de dezembro de 2012, no programa Progresso Rural da rádio Progresso de Ijuí. Investigado: Mario Afonso Jung. Local: Ijuí e região.

IC 01404.00001/2015 instaurado na Unidade de Terra de Areia por Fernando Andrade Alves - Designação Excepcional - Fernando Andrade Alves com a finalidade de funcionamento de serraria, sem licenciamento ambiental, situada na BR 101 Nº981 Sanga Funda - Terra de Areia. Investigado: Matusael Fagundes. Local do fato: Terra de Areia.

IC 00909.00009/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Tapera por Marisaura Inês Raber Fior, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera, com a finalidade de apurar e sanar possíveis irregularidades quanto à criação de cães em terreno particular, localizado na esquina entre a Rua Rui Barbosa e Antônio Libório Bervian, Centro do Município de Tapera, a fim de reduzir o barulho em razão da criação de animais, mau cheiro e procriação de ratos e baratas. Investigados: Renato Alfredo Pletsch. Local do fato: Tapera, RS.

IC 00718.00034/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé com a finalidade de objeto: apurar poluição sonora e perturbação do sossego alheio Investigados: Igreja Evangélica Comunidade Restaurando a Tenda de Davi e Alexandre Dias Ferreira Local: Rua Valdemar Machado, 1464, Alto da Santa Casa, Bagé.

IC 00833.00056/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Annelise Monteiro Steigleder - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de averiguar ocorrência de poluição sonora causada por bandas de rock, na Rua dos Andradas nº 1234, em Porto Alegre. Investigado não informado. Local do fato: Porto Alegre.

IC 00833.00055/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Josiane Superti Brasil Camejo - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de Poluição sonora decorrente do estacionamento do supermercado Zaffari localizado na Rua Múcio Teixeira, 680, bairro Menino Deus, nesta Capital. Investigado: Supermercados Zaffari. Local do fato: Porto Alegre.

IC 00833.00052/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Annelise Monteiro Steigleder - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de averiguar ocorrência de poluição sonora causada pela empresa de Transportes Coletivos Trevo, localizada na Rua Cel. Massot, n.º 1402, Bairro Cristal, nesta Capital. Investigado: Transportes Coletivos Trevo S/A. Local do fato: Porto Alegre.

IC 00833.00047/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Josiane Superti Brasil Camejo - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de averiguar poluição sonora provocada pelo Bar localizado na Av. Ceres nº 117, em Porto Alegre. Investigado não informado. Local do fato: Porto Alegre.

IC 00833.00046/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Josiane Superti Brasil Camejo - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de averiguar poluição sonora provocada pelo Posto de Conveniência BR PUC, localizado na esquina da Rua Prof. Cristiano Fischer com a Av. Ceres, nesta Capital. Investigado: Posto de Conveniência BR PUC. Local do fato: Porto Alegre.

IC 00853.00023/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande com a finalidade de averiguar legalidade e emissão de poluição sonora do Bar Brahma. Investigado: Bar Brahma. Local do fato: Rio Grande.

IC 00823.00008/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Pedro Osório por Luana Rocha Ribeiro - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório com a finalidade de apurar o excesso de ruídos emitidos nos cultos da Igreja Evangélica de Deus Pentecostal Maranata. Interessados: Maria Helena de Souza Barbosa. Investigado: Orides Serapio. Local do fato: Pedro Osório.

IC 00875.00008/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha por Ângela Hackbart Conde - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha com a finalidade de investigar a realização de eventos não autorizados no Camping da Lagoa dos Barros e a prática de poluição sonora no local. Investigado: Município de Santo Antônio da Patrulha. Local do fato: Santo Antônio da Patrulha.

IC 00878.00022/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de São Borja por Cinthia Menezes Rangel - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja com a finalidade de Objeto: investigar a Igreja Jesus Te Chama da Chamada Missionária acerca da denúncia



de poluição sonora e ausência de PPCI. Local: Rua Amaro Batista Teixeira, Vila Goulart, São Borja.

PI 00930.00008/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de objeto: Dano ambiental decorrente da invasão em área de preservação permanente localizada na Estrada Bérico José Bernardes, próximo ao nº 2346, bairro Planalto, em Viamão/RS. Investigado: Ainda Não Identificados. Local do fato: Viamão.

IC 00952.00007/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Parobé por Rachel Mergulhão Tannenbaum - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé com a finalidade de apurar Perturbação de Tranquilidade na Praça 1.º de Maio de Parobé. Investigado Município de Parobé. Local do fato: Parobé.

IC 00757.00003/2007 instaurado na Promotoria de Justiça de Dois Irmãos por Wilson Luís Grezzana - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos com a finalidade de apurar a emissão de ruídos sonoros acima dos índices permitidos pela legislação. Investigado: Sociedade Atiradores de Dois Irmãos. Local do fato: Dois Irmãos.

IC 00755.00012/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta por Caroline Mottecy de Oliveira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta com a finalidade de apurar eventual dano ambiental ocorrido no dia 14 de novembro de 2014, na Avenida General Câmara, n. 888, nesta Cidade, consistente em produzir poluição sonora mediante o uso de aparelho de som automotivo em volume excessivo. Investigado: Marcelo Marchesan Rissi. Local do fato: Cruz Alta.

IC 00755.00005/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta por Caroline Mottecy de Oliveira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta com a finalidade de apurar possível prática de crime ambiental por Ciro dos Santos Melo ME (Construtora Melo), por seu representante Ciro dos Santos Melo em razão de fazer funcionar atividade potencialmente poluidora serralaria sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, na Avenida Xavantes, 2211, Bairro Rancho do Rio Grande, município de Cruz Alta. Investigado: Ciro Dos Santos Melo - Me - Construtora Melo. Local do fato: Cruz Alta.

IC 00722.00016/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves por Elcio Resmini Meneses - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves com a finalidade de Objeto: investigar eventual infração ambiental de poluição sonora no Clube SUSFA. Investigado: Clube SUSFA. Local do fato: Bento Gonçalves/RS. Local do fato: Bento Gonçalves.

IC 00802.00014/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado por Sérgio da Fonseca Diefenbach - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado com a finalidade investigar poluição sonora, Investigado: Indústria de Sorvetes Gemelli. Local do fato: Lajeado.

IC 00861.00058/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul por Simone Spadari - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada

de Santa Cruz do Sul com a finalidade de Investigar possível poluição sonora advinda do empreendimento Level Lounge Club, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 86, no Município de Santa Cruz do Sul. Investigado: Level Lounge Club. Local do fato: Santa Cruz do Sul.

IC 00814.00090/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo por Sandro de Souza Ferreira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo com a finalidade de Possíveis emissões sonoras excessivas, de responsabilidade da Escola de Samba Portela do Sul e do Campo do Guarani, situados na Rua Fernando de Noronha, Bairro Guarani, Novo Hamburgo. Local: Rua Fernando de Noronha, Bairro Guarani, Novo Hamburgo. Investigados: Escola de Samba Portela do Sul e do Campo do Guarani.

IC 00853.00005/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por Adriano Pereira Zibetti - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande com a finalidade de relativo à poluição sonora. Investigado: Salento. Local do fato: Rio Grande.

IC nº 00853.00006/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande com a finalidade de averiguar a legalidade e emissão de poluição sonora. Investigado: Kanoa. Local do fato: Rio Grande.

IC 00853.00007/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande com a finalidade de averiguar legalidade e emissão de poluição sonora na Rua Bagé, 360, no Cassino. Investigado: Deck Bier. Local do fato: Rio Grande.

IC 00853.00106/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande com a finalidade de Investigar legalidade e emissão de poluição sonora produzida pelo Centro de Umbanda (Marco Santos) localizado na Rua Lagoa Azul, nº 51 - Cidade Nova, nesta cidade. Investigado: Centro de Umbanda. Local do fato: Rio Grande.

PI 00853.00079/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande com a finalidade de perturbação - igreja evangélica. Investigado não informado. Local do fato: Rio Grande.

IC 00774.00023/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de Flores da Cunha por Stéfano Lobato Kaltbach - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Flores da Cunha com a finalidade de Problemas Ambientais e Estruturais no Loteamento Monte Bello. Investigado: Município de Flores da Cunha. Local do fato: Flores da Cunha.

IC 00833.00136/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Ana Maria Moreira Marchesan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de Projeto Orla do Guaíba. Investigado não informado. Local do fato: Porto Alegre.



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

IC 00878.00099/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de São Borja por Cinthia Menezes Rangel - Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja com a finalidade de Objeto: investigar informação de poluição sonora no Parque General Vargas, em razão dos eventos autorizados pela Municipalidade. Local: Parque General Vargas, São Borja. Investigado: Município de São Borja. Interessado: Vitor Manoel Oléa Dornelles.

IC 00898.00022/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí por Daniel Dias Zanatta - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí com a finalidade de a requerente informa que frequentadores do posto de combustíveis Cappellaro colocam som alto e fazem algazarra no pátio do posto, prejudicando a tranquilidade e o sossego dos moradores vizinhos ao posto durante as madrugadas. Investigado não informado. Local do fato: São Sebastião do Caí.

IC 00814.00095/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo por Sandro de Souza Ferreira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo com a finalidade de Possíveis emissões sonoras excessivas, de responsabilidade da empresa Embasul, localizada na Rua Farroupilha, n.º 233, Bairro São José, Novo Hamburgo. Investigada: Embasul Local. Local do fato: Novo Hamburgo.

IC 00888.00019/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de São José do Norte por Fernando Gonzalez Tavares - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte com a finalidade de investigar a instalação do empreendimento "brisas hospedagem do norte", sem o devido processo de licenciamento ambiental pelo município de São José do Norte; Investigado: Município de São José do Norte E Construtora V. F. Roncato Ltda; Local: São José do Norte/RS.

IC 00748.00272/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Adriana Karina Diesel Chesani - 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul com a finalidade de Objeto: poluição sonora. Investigado: Stematec Moldes e Matrizes Ltda. Local do fato: Caxias do Sul.

PI 00852.00112/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de apurar dificuldades na obtenção do licenciamento ambiental por parte de loteamento desmembrado do antigo Loteamento Cidade Balneária do Cassino. Investigado a definir. Local do fato: Rio Grande.

IC 00853.00024/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande com a finalidade de Verificar dano ambiental - poluição sonora e legalidade do funcionamento de casa noturna. Investigado: Boate Santa Madre. Local do fato: Rio Grande.

IC 01234.00062/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento com a finalidade de averiguar possível ocorrência ambiental de poluição sonora

causada por uma câmara fria pertencente ao empreendimento Dicarne Embutidos e Derivados, localizado na Rua Bento Gonçalves, 32, Centro, neste município. Investigados: Marcelo Fabian Leites Fagundes e Tiago Pedroso Gonçalves - Me. Local do fato: Santana do Livramento.

IC 00748.00266/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Janaina de Carli Dos Santos - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul com a finalidade de objeto: Poluição Sonora. Investigado: Cervejaria Ordeo. Local do fato: Caxias do Sul.

IC 00810.00011/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de Não-Me-Toque por Leandro Tatsch Bonatto - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Não-Me-Toque com a finalidade de investigar as condições gerais de funcionamento do estabelecimento "Krau's Pub", notadamente no tocante à poluição sonora. Investigados: Claudio Trentin e Cláudio Trentin & Cia Ltda. Local do fato: Não-Me-Toque.

IC 00820.00278/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo, com a finalidade de apurar prática de poluição sonora residência - Ensaio Musical. Investigado: Fahad Kalil. Local do fato: Passo Fundo.

PI 00814.00090/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo por Sandro de Souza Ferreira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo com a finalidade de Possíveis emissões sonoras excessivas, de responsabilidade da Escola de Samba Portela do Sul e do Campo do Guarani, situados na Rua Fernando de Noronha, Bairro Guarani, Novo Hamburgo. Local: Rua Fernando de Noronha, Bairro Guarani, Novo Hamburgo.

IC 00876.00051/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de Santo Augusto por Daniela Fistarol - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto com a finalidade de objeto: apurar possível poluição sonora no estabelecimento comercial Bar do Ratinho. Investigados: Bar do Ratinho, representado por seu proprietário Leomário de Queiroz. Local: Local do fato: Santo Augusto.

IC 00911.00033/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de Taquara por Leonardo Giardin de Souza - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara com a finalidade de objeto: possíveis danos ambientais em razão de poluição sonora proveniente da danceteria "Agitu's" e do "Bar do Silas". Investigados: Agitu'S Produtora de Eventos Ltda e Eva Nely Pereira Mei. Local do fato: Rolante.

PI 00736.00012/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de Candelária por Martin Albino Jora - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária com a finalidade de. Investigado: Daniel Domingos de Andrade. Objeto: Infração ambiental cometida, em tese, por Daniel Domingos de Andrade, consistente em produzir poluição sonora mediante a utilização de microfone e caixas de som, durante cultos evangélicos realizados numa edificação situada na Rua Soledade, nº 147, Bairro Marilene, nesta cidade, sem qualquer isolamento acústico. Local do fato: Candelária/RS.

IC 00853.00070/2014 instaurado na Promotoria de Justiça



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

Cível de Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande com a finalidade de Investigar a legalidade e emissão de poluição sonora produzida pela Associação de Funcionários da Yara - AFAT. Investigado: Associação de Funcionários da Yara - Afat. Local do fato: Rio Grande.

PROCURADORIA-GERAL de JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de junho de 2015.

CARLOS ROBERTO LIMA PAGANELLA,

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM Nº 257/2015

AVISO Nº 56/2015

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2015, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Procedimento investigatório nº SD.01411.00007/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: apurar eventual irregularidade da conselheira tutelar da 6ª microrregião, Sra. Leonor Marcondes Fraga. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Leonor Marcondes; 2ª Vara JJJ. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00037/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual vício de qualidade em produto no que tange à rotulagem (embalar e comercializar produto em desacordo com o padrão oficial). Apresentante: Mapa/RS. Investigada: Cerealista Obelisco Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00042/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual vício de qualidade

em produto no que tange à rotulagem (embalar e comercializar produto em desacordo com o padrão oficial). Apresentante: Mapa/RS. Investigado: Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00048/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto MV - 1º PJ. Apresentante: Mapa/RS. Investigada: Cerealista Tigre Ltda.(Af Com. Cereais). Local: RS. Apurar eventual vício de qualidade em produto no que tange à rotulagem (embalar e comercializar produto em desacordo com o padrão oficial). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00052/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto MV - 3º PJ. Apresentante: Mapa/RS. Investigada: Aen Transportadora Ltda. Local: RS. Apurar eventual vício de qualidade em produto no que tange à rotulagem (embalar e comercializar produto em desacordo com o padrão oficial). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00054/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto MB. Vício de qualidade de produto quanto à rotulagem. Apresentante: Mapa/RS. Investigado: R. F. Becker e Cia. Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00394/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto AS - 1ºPJ. Apurar possível fornecimento de massas com embalagem e rotulagem inadequadas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01127.00018/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ao consumidor pelo exercício ilegal de fisioterapia por Dalila Sanchez Duran Ziada, em estabelecimento localizado na Av. General Flores da Cunha, nº 903, sala 808, em Cachoeirinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00026A/2002 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Es-



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

pecializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Parcelamento Irregular do Solo Urbano no Camping do Bonifacio, localizado na Lagoa do Bonifacio. Partes: Jayme Antonio Caye, Associação de Moradores da Lagoa do Bonifacio (investigados). Local: Linha Sitio, Cruzeiro do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as Peças de Informação nº PI.00814.00015/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis riscos ocasionados por obra executada pela Construtora Hlar na esquina da Rua Primeiro de Março com a Rua Coronel Frederico Linck, nesta cidade, bem como a sua regularidade ou não perante o poder público municipal. Investigado: Construtora Hlar. Local: esquina da Rua Primeiro de Março com a Rua Coronel Frederico Linck, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00819.00035/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar lesão aos direitos transindividuais dos consumidores de serviços bancários em Panambi, em decorrência da violação dos dispositivos das Leis Municipais n. 1.705/1999, 2.308/2004 e 2.547/2006. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01134.00020/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: investigar irregularidade no transporte escolar do município de Canguçu e apontados no Parecer MPC n.º15347/2013. Local: Município de Canguçu. Investigado: Município de Canguçu. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00864.00061/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Licitação e contratação de empresa (Usina Hidroelétrica Ltda. – nome de fantasia Nova Palma Energia), sem lei autorizadora, em 2011, para ampliação de rede de iluminação pública na localidade de “Linha Duas Norte”, interior de Silveira Martins, em benefício direto e específico de determinada empresa (pertencente a Fernando Cordeiro), em troca de materiais de construção (tábuas de eucalipto) para uso em campanha eleitoral. Investigado: Erli Pozzobom (Prefeito). Local dos Fatos: Município de Silveira Martins. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº

IC.01132.00022/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Novo Machado-RS. Local: Município de Novo Machado-RS. Investigado: Município de Novo Machado-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00029/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Bom Progresso-RS. Local: Município de Bom Progresso-RS. Investigado: Município de Bom Progresso-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00098/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Crissiumal. Local: Município de Crissiumal-RS. Investigado: Município de Crissiumal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00105/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Campo Novo-RS. Local: Município de Campo Novo-RS. Investigado: Município de Campo Novo-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00889.00024/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Improbidade Administrativa - ausência de critérios na destinação de casas populares usadas em favor de partidários. Investigado: Pedro Fernando Grassi, Prefeito Municipal de São José do Ouro- RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00890.00007/2004 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Aterro em área de preservação permanente na Av. Imperatriz, 2262, na cidade de São Leopoldo. Investigado: Júlio Faistauer. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00905.00002/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Apurar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização de estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e a apuração do respectivo exercício de poder de polícia administrativo. Local: Erval Seco. Partes: Município de Erval Seco e Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01336.00002/2008 encaminhado por Designação Excepcional - Ximena Cardozo Ferreira para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Verificar a efetividade das políticas de saneamento da Bacia do Rio dos Sinos. Local: Bacia do Rio dos Sinos/RS. Investigados: Município de Santo Antônio da Patrulha, Município de Araricá, Município de Cachoeirinha, Município de Campo Bom, Município de Canela, Município de Canoas, Município de Carará, Município de Estância Velha, Município de Esteio, Município de Gramado, Município de Gravataí, Município de Igrejinha, Município de Nova Hartz, Município de Nova Santa Rita, Município de Novo Hamburgo, Município de Parobé, Município de portão, Município de Riozinho, Município de Rolante, Município de São Francisco de Paula, Município de São Leopoldo, Município de Sapiranga, Município de Sapucaia do Sul, Município de Taquara, Município de Três Coroas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00014/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental na Rua Campos Vergueiro, nº 261, no Município de Três Passos, onde foi constatada grande quantidade de sucatas, latarias de automóveis, restos de oficina mecânica e de construção, tudo a céu aberto, sem autorização ambiental. Município de Três Passos. Parte: Dari Müller. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00017/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental decorrente do impedimento de regeneração natural de vegetação. Localidade de Esquina Soberbo no Município de Tiradentes do Sul. Parte: Jandir Schmitz e Delmar Turra. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00023/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para

apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental pela aplicação de herbicida secante em área urbana. Município de Três Passos. Parte: Carlos José Petry. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00041/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental em decorrência do uso de fogo para fins agropastoris. Localidade de Linha Católica no Município de Três Passos. Parte: Verno Eckhardt. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00931.00023/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, consistente na ausência da adoção das providências cabíveis em face da denúncia de inexistência de alvará de funcionamento e recolhimento de impostos pela empresa Mangaviento. Investigado: Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Viamão/RS. Local do fato: Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00829.00058/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis irregularidades na seleção das famílias beneficiadas em Programa Habitacional do DEMHAB. Representante: Ministério Público Federal e Representado: Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB). Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00829.00101/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis irregularidades na destituição de servidores efetivos e na contratação de examinadores de trânsito através de contratos emergenciais pelo Detran/Rio Grande do Sul. Local: Porto Alegre; Representante Anônimo; Representado Detran/RS. Denúncia anônima sobre possíveis irregularidades no Detran/RS, praticadas pelo seu Diretor Presidente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as Peças de Informação nº PI.00829.00039/2014 encaminhadas por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de irregularidade na ocupação de cargo por



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

Claudio Lesnik na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Representante: Anônimo; Representados: Claudio Lesnik; Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00711.00002/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar degradação ambiental consistente em poluição sonora. Local do Fato: Rua José do Patrocínio, nº 994, Bairro Rui Ramos, Alegrete/RS. Investigados: Igreja Pentecostal Cidade de Deus e José Raimundo Oribes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00732.00017/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventuais atos de improbidade administrativa, por infringência dos princípios da legalidade e da impessoalidade, praticados por Ervino Wachholz (investigado), Prefeito Municipal de Chuvisca/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00239/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Rua Bortolo Zanrosso, Bairro Parque Oásis - ocupação de imóveis públicos ou privados, vias públicas ou bens de uso comum do povo - habitação e ordem urbanística. Partes: Luiz Carlos Braganolo (investigado) e representante (sob sigilo). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00765.00026/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Denúncia de possível ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito. Investigada: Sandra Soares. Investigado: Leandro Lira. Local: Campos Borges. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00770.00010/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Dano ambiental causado pela realização de aterro em área de preservação permanente, com a utilização de maquinário da Prefeitura Municipal de Estrela e sem o devido Licenciamento ambiental. Local: Linha São Luiz, área rural, município de Estrela. Investigado: Valdomiro Wendt. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público

homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00780.00013/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: fiscalizar o cumprimento da obrigação de recuperação ambiental decorrente de condenação no Processo judicial 050/1.10.0000572-2 pelo investigado Jair Ascarí. Investigado: Jair Ascarí. Local: Linha São Pedro, interior de Getúlio Vargas, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00812.00016/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar destruição e danificação de árvores nativas de diversas espécies, em estágio médio e avançado de regeneração, ocorrendo destocamento, além de terem empurrado os resíduos contra a mata nativa, causando danos ambientais, atingindo uma área de aproximadamente 7.740 m², na localidade de Joaneta, Picada Café. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00812.00018/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar intervenção em área de preservação permanente, através do destocamento de vegetação, mediante intervenção de máquinas, para fins de limpeza, atingindo um córrego, causando dano ambiental, além da existência de uma carcaça de animal em decomposição dentro de área de preservação permanente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as Peças de Informação nº PI.00814.00099/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos Ambientais no Município de Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. Local: Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00858.00004/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto barramento de curso d'água na propriedade de Ricardo da Silveira Soncini com uso de bomba auxiliar para irrigação de lavoura de arroz, localizada na BR 158, Ponte da Faxina, nesta cidade, com licença de operação vencida desde janeiro de 2011. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00872.00020/2013 encaminhado por 1º Promotor de



Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a regularidade do poço artesiano localizado na Propriedade de Nelcy Osório da Silveira na Av. Venâncio Aires, nº 526, na cidade de Santo Ângelo, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00947.00006/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de danos contra a flora consistentes no corte de árvores nativas, fato ocorrido na localidade de Faxinal, no interior de Garruchos/RS. Figura como investigado André Eloir Ramos Paz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00876.00027/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: a verificação de dano ambiental consistente no utilização de pivôs de irrigação, sem o devido licenciamento ambiental, dentro da propriedade do investigado. Local: Localidade de Rincão dos Paiva, interior do Município de Santo Augusto. Investigado: Fábio Van Ass. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00882.00021/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto supressão de vegetação nativa em app de responsabilidade do investigado Valdevino Teixeira Fernandes Ocorrido no Município de São Francisco de Paula. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00910.00003/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia de pássaros da fauna silvestre em cativeiro(10), na residência da Sra. Elvira Beatriz de Oliveira Borba, na Rua Bento Gonçalves, nº 441, em Tape, sem licença do órgão competente, sendo que um destes está presente na lista vermelha da fauna ameaçada de extinção do RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00089/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto MV - 3º PJ. Apresentante: CEVS/SES/RS. Investigada: Frutabrasil Com. e Transp. Ltda.(Frutasul). Local: RS. Fornecimento de produto impróprio ao consumo em relação aos agrotóxicos. À unanimidade, nos termos do voto escri-

to do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00404/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto MV. Prática de publicidade enganosa e comercialização de produto impróprio para o consumo. Investigado: Natural Ionix Ltda (Eco-Ionix). Reclamante: Paolo Salemi. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00409/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto MB. Eventual ameaça ou lesão a consumidores proveniente do fornecimento de produto (sementes) impróprio ao uso e consumo. Investigado: 767 Comércio de Cereais Ltda. Apresentante: CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00718.00127/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: apurar ocorrência de infração ambiental consistente em caçar e/ou transportar espécie da fauna silvestre, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Investigados: Cristiano Vasconcellos Resende e Carlos Alexandre Vasconcellos Resende. Local: RST 84, Passo das Mortes, Arroio Quebracho, Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00111/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Atividade potencialmente poluidora, sem licenciamento ambiental. Partes: Rv Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Ltda e Clovis Toigo Bueno (investigados) e Sirley Therezinha Ribeiro (representante). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00763.00061/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventuais ilícitos de improbidade administrativa e lesão ao erário em decorrência de possíveis irregularidades no pagamento de diárias, inscrições, despesas de combustível e transporte em favor de membros e agentes do Poder Legislativo do Município de Aratiba, especialmente para participarem de cursos, treinamentos, palestras e etc. promovidos pelas empresas GDAM - Geração de Desenvolvimento em Adminis-



tração Pública Municipal, DAP, Desenvolvimento em Administração Pública Ltda., Eleger Consultoria em Administração Pública Ltda. e IVER - Instituto do Vereador Consultoria Eventos e Palestras Ltda. Reclamante: Ministério Público do Estado do Paraná; Investigado: Poder Legislativo do Município de Aratiba. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00762.00086/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual lesão aos direitos da infância e da juventude no âmbito do Município de Erechim, em decorrência de possível venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos pela empresa Rui Romildo Strzelski e Cia Ltda., nome fantasia "Sub Conveniência", com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 598, Erechim, tendo como investigada, a empresa Rui Romildo Strzelski e Cia Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00778.00001/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto morte de quarenta caixas de abelhas produtoras de mel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00041/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da invasão de área pública no final da Rua Pedro Álvares Cabral, em frente ao Eco Ponto, bairro Lomba do Pinheiro, em Gravataí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00786.00014/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços para ampliação do sistema de esgotamento sanitário firmado entre a CORSAN e o Município de Guaíba. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00933.00006/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto ofício contendo em anexo requerimento nº 488/11, solicitando a retirada de moradores de rua que estão alojados às margens do Rio Paranhana, nas proximidades da Rua Independência, em área pública. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público

homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00933.00027/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Cativeiro irregular de 01 macaco prego sem possuir licença ambiental. Investigado: Jurandi Adalberto Souza Garcia. Local: Rua Guilherme Klein, nº 28 Bairro Centro em Igrejinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00933.00051/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: caça de animais, sem as devidas licenças ambientais. Investigados: Laudir de Souza e Neri Etes Piragibe. Local: Igrejinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00933.00052/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: cativeiro de pássaros, sem as devidas licenças ambientais. Investigados: Vantuir Valmir Ruppenthal e Fabiana Aparecida de Borba. Local: Igrejinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00017/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de danos à fauna - aves em cativeiro - localizado na Rua Manoel Teixeira, 202, Bairro Santa Marta, nesta cidade, tendo como requerente o 3º BABM e como investigado Tiago Chagas de Boni. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00097/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de agressão à flora - corte de árvores e extração irregular de pedras, localizada na Rua Manoel Leite, Vila Jardim, Nesta Cidade, tendo como requerente o 3º BABM e como investigado Benhur Tiecher. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00246/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Averiguar a exigência indevida para liberação de veículos apreendidos - empresas de guincho. Investigados: Auto Guincho Petrópolis e Auto Guincho Boqueirão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00942.00011/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual lesão à coletividade decorrente da não utilização da ambulância de atendimento de emergência recebida pelo município de Planalto em programa federal. Ainda, apurar eventuais irregularidades na contratação de profissionais para atuação junto ao Programa Salvar/Samu. Investigado: Município de Planalto. Localização: março/2015. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00045/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Averiguar funcionamento de estabelecimento de beneficiamento de pescados sem a devida licença ambiental. Investigado: Vinicius Quirino Barbosa. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00911.00096/2006 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Possível supressão irregular de vegetação nativa com emprego de fogo, em app, em Riozinho. Investigado: Eugênio Fernando Falkoski. Local: Município de Riozinho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00028/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto acompanhamento de questão ambiental e apuração das responsabilidades dos entes públicos municipais. Partes: Municípios de Bom Progresso, Esperança do Sul, Tiradentes do Sul e Três Passos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00082/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vião para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto. Analisar o cabimento da solicitação dirigida ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, referente a problemática na ERS 040 - acesso à Escola Orieta, próximo ao Posto de Saúde, semáforo parada 41, readequação dos semáforos na parada 40, estudo da parada 38 (em frente ao Parque St. Hilaire) - e o encaminhamento dado à mesma. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Procedimento

investigatório nº SD.01411.00016/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: apurar eventuais omissões no tratamento psicológico/psiquiátrico do adolescente Anderson Silva Maia, acolhido no Ar 05 - Nar Belém Novo. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Anderson Silva Maia (vítima), FPERGS (requerido). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Procedimento investigatório nº SD.01411.00024/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Apurar eventual irregularidade no Abrigo Residencial Sabiá 09, mantido pela Fundação De Assistência Social e Cidadania (FASC), decorrente de possível negligência no cuidado e na vigilância das crianças e adolescentes institucionalizados. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Abrigo Residencial Sabiá 09 (Requerido), FASC - Fundação de Assistência Social e Cidadania do Município de Poa (Requerido) e crianças e adolescentes (Vítimas). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00045/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto MV. Vício de qualidade de produto quanto à rotulagem. Apresentante: Mapa/RS. Investigado: Irmãos Pillon Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00057/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto MB. Vício de qualidade de produto quanto à rotulagem. Apresentante: Mapa/RS. Investigado: Frohlich S/A Indústria e Comércio de Cereais. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.01217.00003/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto controle da documentação dos presos no Presídio Central de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00717.00015/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na locação de imóvel de propriedade de Lodair Scorsatto pelo município de Itapuca. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conse-



lheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00722.00054/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar e estabelecer cooperação operacional com entidades e instituições, a fim de impedir a venda e utilização de bebidas alcoólicas em festas dirigidas a estudantes dos ensinos fundamental e médio do município de Bento Gonçalves. Investigadas: Escolas públicas e particulares de Bento Gonçalves. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00726.00002/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o funcionamento de estabelecimento (balneário, barramento e desvio de curso d'água) potencialmente poluidor, em área de preservação permanente, sem autorização dos órgãos ambientais competentes e em desacordo com as normas legais e regulamentares, tendo como investigado Eroni Teixeira de Oliveira, localizado na Estrada do Pinheiro, interior de Caçapava do Sul, conhecido como sítio do tio Jaime. À unanimidade, nos termos do voto escrito do conselheiro-relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00732.00055/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto : apurar possíveis danos à saúde do consumidor por infringência das normas de atividade de pecuária destinada ao abate. Investigado: Supermercado Macla. Local: Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00736.00002/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar/apurar a eventual existência de ato de improbidade administrativa em razão do desvio de função de funcionários da prefeitura municipal, em especial Clécio Rogério do Nascimento (Diretor de Esportes Municipal), Jorge André Ellwanger e Ricardo André Rehbein Ellwanger (estagiário). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou as Peças de Informação nº PI.00739.00078/2013 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto: apurar prática comercial abusiva consistente na comercialização de produtos de origem animal fora do prazo de validade. Investigado: Avícola Pena Sul Ltda. Local do fato:

Canoas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00742.00009/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto: investigar irregularidades no funcionamento do CT de Carazinho, as quais possam colocar em situação de risco as crianças e os adolescentes do Município, tudo por omissão de políticas públicas do gestor público municipal. Investigado: Município de Carazinho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00099/2014 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto: cidadãos sofrendo agressões físicas e psicológicas pelos funcionários Carlos Alberto Dias da Silva e Sônia Teresinha da Silva Jesus no Restaurante Comunitário localizado à Rua Vinte de Setembro. Partes: Carlos Alberto Dias da Silva e Sonia Teresinha da Silva Jesus (investigados), Disque Direitos Humanos - Disque 100 (representante). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00298/2008 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto: possível publicidade enganosa. Partes: OAB - RS (representante) e Mercosul Investimentos (investigado). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00765.00010/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto destruição de árvores nativas (oito araucárias), fora de área de preservação permanente e sem autorização do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00768.00029/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto objeto: Investigar o depósito de lixo e de restos de construção na área verde localizada no final da Rua João Francisco Alves, Bairro Três Marias, Esteio, em especial em frente à casa nº 476. Autor: de ofício. Investigado: Júnior Paulo da Silva. Local: Esteio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

Civil nº IC.00770.00039/2014 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Investigar a atividade de produção, destilação e comércio de bebida alcoólica (cachaça) sem autorização dos Órgãos competentes, infringindo o art. 60 da Lei nº 9.605/98. Investigado: Seno Hasenkamp. Local: Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00807.00005/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: dano ambiental por lançamento de lodo (barro) e demais resíduos (óleo) diretamente na corrente hídrica, devido a atividade de lavagem (rampa) de veículos, sem caixa coletora (separadora de resíduos), distante a 13 (treze) metros de um córrego d'água, em área de preservação permanente (APP), sem a isenção de licença e sem licença do órgão ambiental completo. Parte: Celso Luiz Muller. Local: Rua 15 de Novembro nº666- centro de Maximiliano de Almeida/ RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00022/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventuais atos de abuso e maus-tratos contra animal da espécie canina, na Rua Tubarão, n.º 557, Bairro Primavera, em Novo Hamburgo, de responsabilidade de Luís Grass. Investigado: Luís Grass. Local: Rua Tubarão, n.º 557, Bairro Primavera, em Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou as Peças de Informação nº PI.00814.00007/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar os possíveis riscos gerados por uma árvore (abacateiro) localizado na beira de um barranco na Rua Goiás, em frente ao n.º 181, Bairro Rondônia, nesta cidade, em razão de estar próxima à rede de energia elétrica. Investigado: A apurar. Local: Rua Goiás, em frente ao n.º 181, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou as Peças de Informação nº PI.00814.00008/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na comercialização de gás GLP pelo estabelecimento Juarez Ulrich da Silva - Real Gás, localizada na Rua Pastor Jairo Ferreira dos Santos, n.º 12, Bairro São José, nesta cidade, colocando em risco os direitos dos consumidores. Investigado: Empresa Juarez Ulrich da Silva - Real

Gás. Local: Rua Pastor Jairo Ferreira dos Santos, n.º 12, Bairro São José, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou as Peças de Informação nº PI.00814.00013/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade das atividades do empreendimento denominado Katia Ames ME, com sede na Rua Vinte e Dois de Outubro, n.º 1710, Bairro Boa Saúde, nesta cidade. Investigada: Katia Ames ME. Local: Rua Vinte e Dois de Outubro, n.º 1710, Bairro Boa Saúde, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou as Peças de Informação nº PI.00814.00019/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animal da espécie canina na Rua Mario Bier, n.º 422, Bairro São Jorge, Novo Hamburgo. Local: Rua Mario Bier, n.º 422, Bairro São Jorge, Novo Hamburgo. Investigado: Egidio Albano Heckler e outros. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00190/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto danos à flora e drenagem irregular. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento do expediente em diligências, com base no art. 16, § 6º, inciso I, do Provimento 26/2008. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00882.00031/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto perturbação do sossego alheio por parte da investigada Carla Tatiana da Silva Representante da Empresa "Danceteria Eclipse, Ocorrido no Município de São Francisco de Paula. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00891.00123/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a denúncia de falta de médicos nas escalas de plantão de todas as especialidades. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00897.00009/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul para



apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis irregularidades na contratação do Grupo Musical Maria Fumaça pelo Município de Toropi, para apresentação na 5ª Expofeira, notadamente quanto a possível superfaturamento do valor cobrado/pago. Local: município de Toropi. Investigado: Município de Toropi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Procedimento investigatório nº PA.00901.00178/2008 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar se existem escolas na comarca adaptadas a receberem alunos com deficiência. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00902.00003/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar irregularidades na prestação de contas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapucaia do Sul - COMDICA. Partes (investigados): Município de Sapucaia do Sul; Paulo de Oliveira dos Santos; Nara C. Moraes Recktenwald; Patrícia Brum Pacheco; Carlos Eduardo Seberino de Oliveira; Eduardo Pereira Cardoso; Edite Maria Martins da Rosa; Itamar José Monteiro; Nelson Jesus Essvein Gröhs; Michael Fabrício Borges; Christiane Souza de Oliveira; Luciane Pagani; Valter Jacob Chimini; Luciano Francisco de Oliveira Rambo. Local: Sapucaia do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou, com o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, seja dado prosseguimento às investigações, com base no art. 16, § 6º, inciso II, do Provimento 26/2008. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00127/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto: apurar possível dano ambiental decorrente do transporte de lenha nativa, sem o devido licenciamento ambiental, no município de Soledade/RS. Investigado: Maicon Antonio Ghisleri Braiz. Local: Rua Antonio Pedro Vasconcellos, s/n, Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00915.00066/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia de falta de resposta aos ofícios ministeriais pelos Municípios de Cidreira e Tramandaí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que se manifeste acerca da efetividade da recomendação enviada ao Senhor Prefeito Municipal de Cidreira e explicita as medidas

tomadas na seara criminal, especialmente no que tange à matéria de atribuição da Procuradoria de Prefeitos. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00915.00083/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia do Senhor Norberto Fernandes Harzheim de poluição hídrica e sonora originada de uma oficina mecânica que repara jetskis e motores de lanchas no centro de Imbé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00915.00095/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia da Patram de funcion. irreg. de fábr. de esquadrias de mad. s/ licenc. amb., sito à Av. Minas Gerais, 509, em Tramandaí/RS, de propr. do Sr. Fábio T. Orige. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00916.00011/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Apurar a ocorrência de ilícito ambiental decorrente da realização de obras de aterramento às margens do rio Santa Rosa, em Três de Maio. PARTE: Laticínios BRF - Brasil Foods S.A. Local: margens do Rio Santa Rosa, interior de Três de Maio, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00924.00066/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificação de eventual falta de cumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte do investigado. II – Investigado: Poder Legislativo do Município de Campestre da Serra. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00150/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto: A legalidade do licenciamento ambiental do empreendimento denominado "Cerâmica dos Soares Ltda.". À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou as Peças de Informação nº PI.00931.00022/2014 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto: possíveis irregularidades perpetradas por integrantes da administração pública municipal de Viamão, consistentes em ataques contra a empresa Butterfly Construtora e Incorporadora



Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.01128.00202/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: averiguar as razões da falta do medicamento Calcitonina na Farmácia de Medicamentos do Estado. Local dos Fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00736.00011/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto eventuais irregularidades ocorridas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cultural, sob a gestão do Secretário Jorge Luiz Mallmann, em face do recebimento de valores e pagamento de despesas diretamente na referida Secretaria Municipal, sem registro na Tesouraria do Município de Candelária, afrontando o disposto no art. 56, da Lei nº 4.320/64 e os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.429/92. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00010/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar atividade exercida por tanque limpa fossa sem Licença de Operação expedida pelo órgão competente, no Município de Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as Peças de Informação nº PI.00780.00038/2013 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: investigar eventual lesão aos direitos coletivos dos moradores vizinhos do estabelecimento denominado "Bar do Nini", pois, neste local, estariam sendo realizadas atividades impróprias, perturbando a tranquilidade dos moradores próximos ao estabelecimento. Investigado: Bar do Nini. Local: Rua José Cortese, próximo ao Lar da Menina, Getúlio Vargas, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00289/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de dano em app - localizada próximo à BR 285, tendo como investigado Felipe Augusto de Marchi. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil

nº IC.00915.00107/2009 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto rampa de lavagem de veículos sem licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00058/2005 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a destruição de vegetação nativa, para recuperação de estrada vicinal de acesso a propriedades rurais. Município de Três Passos. Parte: Diogo da Silva e Doraci Becker. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00059/2005 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a destruição de vegetação nativa, para terraplanagem para construção de galpão. Município de Três Passos. Parte: Prefeitura Municipal de Três Passos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01411.00006/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: averiguar as condições de funcionamento da EEEF Uruguai, situada nesta capital. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Fernando Yepes, Marizete Zamban de Miranda, Marco Aurélio de Souza Porfiro, Lúcio Leitão de Moura e 1ª CRE/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00049/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto MV - 4º PJ. Apresentante: Mapa/RS. Investigada: O.T.S. Ferreira Cia. Ltda. Local: RS. Apurar eventual vício de qualidade em produto no que tange à rotulagem (embalar e comercializar produto em desacordo com o padrão oficial). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00055/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto MB. Vício de qualidade de produto quanto à rotulagem. Apresentante: Mapa/RS. Investigado: Noemi da Silva Comiotto - ME. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

Inquérito Civil nº IC.00735.00018/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: investigar o possível lançamento de efluentes diretamente no solo, sem qualquer tratamento, mediante o exercício de atividade potencialmente poluidora – lavagem de veículos –, sem licença do órgão ambiental competente, bem como o possível exercício de oficina mecânica com a Licença de Operação nº 08190/2006 vencida. Investigado: Alcione dos Santos, brasileiro, casado. Local: Rua Conde Deu, 965, Vila União, Braga (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00746.00014/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto i - objeto: prática, em tese, de infrações ambientais, consistentes em: a) intervenção irregular em APP, em desacordo com as Licenças de Operação; b) vazamento de efluentes industriais, atingindo curso hídrico; c) ausência de tratamento adequado de efluentes líquidos domésticos; e d) manutenção de poço artesiano, sem outorga do DRH. II - local: Vila Zuchetti, em Nova Araçá. III - partes: Frigorífico Nova Araçá e Frigorífico Nova Araçá - Fábrica de Rações (investigados). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00070/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Corte de árvores nativas sem licença ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01212.00034/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Tratamento de esgoto da Penitenciária Modulada Estadual de Osório. Investigado: Superintendência dos Serviços Penitenciários- SUSEP. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00918.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar danos ambientais referentes à produção de carvão vegetal na localidade de Morro do Marinheiro, zona rural deste município, sem possuir licença dos órgãos ambientais competentes, conforme Relatório de Ocorrência Ambiental nº 63/3/2/1ºBABM/2013. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00047/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística

ca para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio no Condomínio Edifício Princesa do Grão Pará, localizado na Rua Coronel João Correa, 97, bairro Cristo Redentor, nesta Capital. Investigado: Condomínio Edifício Princesa do Grão Pará. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00072/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento denominado Pixy Club, localizado na Rua Casemiro de Abreu, 1233, nesta Capital. Interessado: Guilherme Ziliotto Berlitz. Investigado: Pixy Club. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00094/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de deficiência da iluminação pública na Rua Antunes Ribas, entre os nºs 225 e 247, bairro Jardim Itu, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00098/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da suposta ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Localização e Funcionamento pelo estabelecimento denominado "Audiovisão Eletroacústica Ltda", situado na Rua Delfina da Cunha, 60, bairro Camaquã, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00169/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual risco de incêndio e/ou inexistência dos equipamentos mínimos de prevenção contra incêndio no estabelecimento Gustavo de Souza da Silva – Casa Bem, situado na Avenida Azenha, n. 986, nesta Capital. Investigado: Estabelecimento Casa Bem. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00173/2014



encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais irregularidades no trajeto utilizado para a procissão de motoqueiros do dia 12 de outubro, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessado: Adalberto Plewinski Júnior. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00189/2013 **encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de PPCI aprovado e o respectivo Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Condomínio Edifício Lagoinha, situado na Rua Lagoinha, 53, bairro Petrópolis, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01127.00028/2012 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar a situação do educadores sociais do AIMA - Acolhimento Institucional Municipal Amarelinha - do Município de Cachoeirinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00736.00003/2011 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao Erário e violação à princípio em razão de superfaturamento na contratação direta do Jornal de Candelária para divulgação dos campeonatos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Cultural, sendo que o Secretário, em tese, possui participação econômica em tal Jornal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou as Peças de Informação nº PI.00739.00013/2014 **encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: averiguar eventuais irregularidades em eventos organizados por "Sem Carinho Produções". Local: Canoas/RS. Investigado: Sem Carinho Produções. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00056/2013 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Travessão Carlos Gomes/ Lote nº5 - Lotea-

mento Irregular ou Clandestino. Local: Caxias do Sul. Partes: Centro Mundo Yogo - Escola de Artes e Comércio de Produtos Orientais Ltda (investigado), Sandro Jose Zamboni (investigado), Raquel Cristina Zamboni Canali (investigado), Cristiane Luiza Zamboni (investigado), Registro de Títulos e Documentos (representante). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00249/2013 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Loteamento em área rural - localidade de Linha 40 Vêneto - Chácaras com 1000m² e 2000m² - Loteamento irregular. Local: Caxias do Sul. Partes: Juliana Araújo, Júnior Mossmann e Alexandre Mossmann de Araújo (investigados) e Município de Caxias do Sul (representante). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00263/2014 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Loteamento irregular em área rural com fraude à lei sob a forma de clube, associação ou sociedade - Local: Lote Rural 47, Travessão Solferino, 5ª Légua, Caxias do Sul. Local: Caxias do Sul - RS. Partes: Alexandre Mossmann de Araújo; Marilda Mossmann de Araujo (representados) e João Luís Lima Gomes e Silvana Dalagnol (representantes). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Procedimento investigatório nº PA.01135.00042/2014 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: acompanhamento das ações desenvolvidas com relação as Fica's no município de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00776.00001/2015 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar irregularidade de contratação emergencial de professores pelo Município de Garibaldi (Edital nº 11/2014), para atender necessidade temporária, em virtude da existência de concurso findo e vigente para a nomeação de professores (Edital de Abertura nº 01/2014). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00797.00033/2011 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto objeti-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

vo: Construção de casa de alvenaria no interior de APP; Representante: 4º Pelotão Ambiental da BM. Representado: Ademar Miguel Gampert. Local dos Fatos: Área Rural de Itaqui, Itaqui, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00019/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: investigar a acessibilidade na Escola Alberto Torres. Investigado: Colégio Evangélico Alberto Torres - CEAT. Local: Lajeado/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00061/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: investigar o funcionamento de Centro de Umbanda sem alvará ou licença. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou as Peças de Informação nº PI.00807.00026/2013 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: verificar a situação da coleta e destinação de resíduos sólidos no município de Marcelino Ramos. Local do fato: Marcelino Ramos/RS. Investigado: Município de Marcelino Ramos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00819.00018/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atividade potencialmente poluidora por parte da pessoa jurídica Gilberto Plegge - ME - Tornearia Piratini, fato constatado no Distrito Industrial de Panambi, em junho de 2011. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00223/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de agressão à fauna - pesca predatória, localizada na barragem de Ernestina, tendo como investigados Mauri Fernandes Birkam e Rubens Luiz Birkam. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00296/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de dano à fauna - aves em

cativeiro, localizado na Rua Edson Bertão, 265, Vila Planaltina, nesta cidade, tendo como requerente o 3º BABM e como investigada Simone Patricia Maschio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00823.00015/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Procedimento para verificação do cumprimento das condicionantes de educação do programa Bolsa Família pelo Município de Pedro Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou as Peças de Informação nº PI.00852.00017/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Apurar possível ilícito contra o direito dos torcedores a consistir na não utilização do campo do Sport Club São Paulo, bem assim suas deficiências. Investigado: Sport Club São Paulo. Local: Rio Grande. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou as Peças de Informação nº PI.00852.00019/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Apurar omissão na gestão de iluminação pública. Investigado: Município do Rio Grande. Local: Rio Grande. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00861.00036/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto "Investigar a regularidade do empreendimento GLZ Telhas, de propriedade de Sali Zacharias, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 247, Bairro Distrito Industrial, em Santa Cruz do Sul/RS". À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00864.00061/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: péssimo estado de conservação das ruas da Vila Caramelo, em face do trabalho desenvolvido pela empresa Sulcava para a instalação de esgoto cloacal. Investigado: Município de Santa Maria. Local: Município de Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00901.00003/2015 encaminha-



do por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a existência de loteamento irregular, situado na zona rural de Nova Hartz. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00903.00037/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o descarte sem licença ambiental de resíduos sólidos (146 m³ de E.V.A.) na Estrada São Borja, nº 626, em Sapucaia do Sul, fato constatado no dia 11 de maio de 2012, constando como investigados Hamburgo Recuperação de Sucatas Ltda. (Hamburgo Ambiental), Carlos Felipe de Oliveira, Toreg Transportes e Serviços Ltda., Vilmar Vargas e Pedro Orlando de Oliveira Alves. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00911.00034/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: possível dano ambiental causado pelo descarte de entulhos em área verde do loteamento Olaria do Município de Taquara. Investigado: Prefeitura Municipal de Taquara. Local: área verde do loteamento Olaria, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00915.00040/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto denúncia do Senhor Luís Fernando Borges Faleiro de falta de limpeza no terreno localizado na Rua Claiton Hoffmeister, Bairro Indianópolis, em Tramandaí, de propriedade do Senhor João Batista da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00029/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocorrência de dano ambiental em decorrência do corte de quatro folhosas nativas de grande porte, vendidas a terceiros. Localidade de Linha Harmonia no Município de Três Passos. Parte: Valdecir Romanini. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00055/2004 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a destruição de vegetação nativa de pequeno porte por meio de roçada, sem autorização do órgão ambiental competente. Município de Bom Progresso.

Parte: Palmira da Silveira. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00072/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental no Município de Tiradentes do Sul, na propriedade do Sr. Rubino Luft, localizada na Esquina Progresso, Tiradentes do Sul, onde foi constatado o corte de árvores nativas fora da Área de Preservação Permanente (APP). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00170/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Investigar dano ambiental decorrente da disposição de resíduos sólidos no imóvel localizado na Rua Bento Feijó de Fraga, n.º 499, lote 08, Quadra Et, Vila Augusta Meneguine, Viamão. Investigado: Carlos Alberto de Souza, Ademir Pires Goulart. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00088/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigado: Comercial de Produtos Alimentícios Weirich Ltda. Reclamante: Anônimo. Apresentante: Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio. Objeto: Trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto lácteo impróprio ao consumo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00833.00003/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar irregularidades da Empresa CTIL, localizada na Rua Dona Teodora, nº 1306, Bairro Humaitá, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00071/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual desatendimento à Lei Municipal nº 10.845/2010, o qual obriga o Município de Porto Alegre a gerir e se utilizar, em todos os projetos de habitacionais do Executivo Municipal, do Cadastro Único Municipal de Habitação Social. À unanimidade, nos termos do voto proferido



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

do em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00727.00010/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível infringência à súmula vinculante n.º 13, pela Prefeitura Municipal de Cacequi. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as Peças de Informação nº PI.00739.00050/2013 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: apurar denúncia de irregularidades no transporte escolar de alunos em Nova Santa Rita. Investigado: Município de Nova Santa Rita. Local: Nova Santa Rita/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00743.00004/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: investigar a eventual ocorrência de irregularidades no Edital de Licitação – Pregão Presencial n. 076/2013, em vista de possível restrição da competitividade no certame promovido pelo Município de Carazinho. Investigado: Município de Carazinho. Local: Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00760.00025/2006 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto exploração de madeira em área de preservação permanente. Investigado: Lazzari e Cia Ltda. Local: Município de Anta Gorda/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00763.00055/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no estabelecimento Dallakoski Comércio de Alimentos Ltda – ME, de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** rela-

to o Inquérito Civil nº IC.00777.00012/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto crime contra o meio ambiente - depósito irregular de lixo e supressão de vegetação nativa em formação, ocorrido em área de preservação permanente, sem a licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00777.00013/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto crime contra o meio ambiente decorrente do depósito irregular de lixo e supressão de vegetação nativa, ocorrido em área de preservação permanente, sem a licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00807.00008/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: apurar dano ambiental causado pelo transporte de agrotóxicos sem licença ambiental. Parte: José Reinaldo Beloti. Local: Posto Fiscal do Estreito, localizado na BR153, Km 03. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00812.00029/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar criação de suínos, aproximadamente 580, sem possuir as licenças ambientais competentes, além de lançar os resíduos no Arroio Pirajá, através de tubulação, sem tratamento adequado, causando dano ambiental, além de utilizar ação de poço sem possuir outorga do Departamento de Recursos Hídricos. Autora do Fato: Cyria Seefeld. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00815.00017/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto improbidade Administrativa - descumprimento de contrato celebrado entre CF Ar-Condicionado e Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo. Investigados: CF Ar-Condicionado e Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo. Local: Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do



Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00100/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: descarte irregular de resíduos sólidos. Local: Rodovia RS 153, KM 03/2990, Passo Fundo/RS. Requerente: 3º BABM. Investigado: Auto Peças do Fofão, de propriedade do Sr. Valmir dos Santos Rodrigues. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00208/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de exercício irregular de atividade - empresa, localizada na Rua Moron, 3280, Bairro Boqueirão, em Passo Fundo, tendo como requerente o 3º BABM e como investigada a Metalúrgica Make. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01136.00009/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do magistério público no município de São Pedro das Missões. Local: Município de São Pedro das Missões. Requeridos: Secretaria Municipal de Educação de São Pedro das Missões e Município de São Pedro das Missões. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01136.00160/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Verificação da existência e da eventual necessidade de disponibilização e/ou ampliação da oferta de ensino infantil (creche e pré-escola);. Investigado: Município de Ibirubá. Comarca: Ibirubá. Local do fato: Ibirubá. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00824.00072/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: prática comercial abusiva pela não reparação de vício de produtos. Local: Pelotas. Investigado: Alexandre Moreira Mota (Mix Celular Shopping). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que ado-

tuou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00824.00091/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Apurar exercício de atividade potencialmente poluidora em desacordo com licença do órgão ambiental competente (Art.60 da Lei 9605-98);. Partes: Joaquim Oliveira S/A Participações e Fábio Batista Arrieche (demandados). Local: Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00889.00034/2002 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano Ambiental - corte raso de floresta nativa. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00910.00009/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto assoreamento da Rua Vítor Hugo Porto.(Junto à Orla da Lagoa dos Patos), Bairro Pinvest, nesta cidade, de responsabilidade do município de Tapes. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00911.00061/2006 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto: Extração de arenito sem licenciamento ambiental. Investigado: Alexandre da Silva Neves. Local: RS 020, Parada 114, Fazenda Fialho/ Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00003/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental na Localidade de Lajeado das Quedas, Município de Três Passos, em decorrência da extração manual de lavra de basalto, a céu aberto. Localidade de Lajeado das Quedas no Município de Três Passos. Parte: Vilson Alves. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS**



Diário eletrônico do

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1679

SILVA relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00013/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar danos ambientais decorrentes da pecuária e agricultura, sem autorização e/ou licenciamento da autoridade competente. Localidade de Baixa Linha Católica, no Município de Três Passos. Partes: Leceu Valmir Kamphorst, Herton Kamphorst, Adelmo Scherer e Arnildo Sehn. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00924.00050/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto buscar que o Poder Executivo Municipal de Esmeralda adeque suas Leis Municipais Ambientais ao ordenamento vigente e às resoluções do CONAMA e CONSEMA. Investigado: Poder Executivo de Esmeralda. Local: Esmeralda/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

MARÍLIA GOLDMAN QUITES,
Promotora-Assessora.